

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CAROLINE CHEN KRAVETZ



**(PÓS-)PANDEMIA NO BRASIL: CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, JUSTIÇA FISCAL E PRINCIPAIS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS**

CURITIBA

2022

CAROLINE CHEN KRAVETZ

**(PÓS-)PANDEMIA NO BRASIL: CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, JUSTIÇA  
FISCAL E PRINCIPAIS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS**

Artigo Científico apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, à Faculdade de Direito, Setor Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador(a)/Professor(a): Prof(a). Dr(a). Betina Treiger Gruppenmacher

CURITIBA

2022

TERMO DE APROVAÇÃO

(PÓS-)PANDEMIA NO BRASIL: CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, JUSTIÇA FISCAL E PRINCIPAIS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS

CAROLINE CHEN KRAVETZ

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

DocuSigned by:

*Betina Treiger Grupenmacher*

4BB9CF515AD2414...

Betina Treiger Grupenmacher  
Orientador

Coorientador

DocuSigned by:

*Matheus Schwertner Zicarelli Rodrigues*

1F0B1A8E6C6F46A...

Matheus Schwertner Zicarelli Rodrigues  
1º Membro

DocuSigned by:

*Anne Marciquevik Alves*

375786AA47EB4A3...

Anne Marciquevik Alves  
2º Membro

## **(PÓS-)PANDEMIA NO BRASIL: CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, JUSTIÇA FISCAL E PRINCIPAIS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS**

*Caroline Chen Kravetz*

### **RESUMO**

A proposta do presente estudo é a de traçar um breve panorama acerca das principais medidas tributárias – normativas – adotadas durante a pandemia de covid-19 no Brasil em âmbito federal, de forma a entender seus impactos nas esferas sociais, econômicas e políticas, para além do âmbito jurídico. Ainda, tem por objetivo introduzir o princípio da capacidade contributiva e demais temas do Direito Tributário – como por exemplo a extrafiscalidade e justiça fiscal – a partir de um substrato doutrinário enfático quanto ao respeito de direitos e garantias fundamentais, ressaltando a importância da efetivação desses tópicos em tempos pandêmicos. Por fim, trazer uma sintética perspectiva das lições fiscais extraídas durante a pandemia e suas possíveis aplicações em momento posterior ao atípico vivido, principalmente quanto as discussões acerca da reforma tributária brasileira.

Palavras-chave: Pandemia (covid-19). Medidas Tributárias. Capacidade Contributiva. Extrafiscalidade. Justiça Fiscal. Reforma Tributária.

### **ABSTRACT**

This article aims to perform a brief overview about the main tax measures - normative - adopted during the pandemic of covid-19 in Brazil, in order to understand its impacts on the social, economic and political federal spheres. In this regard, it introduces the “ability to pay” principle and other tax law topics - such as extrafiscality and tax justice - from a doctrinal substrate regarding the respect of fundamental rights and guarantees in pandemic times. Finally, it briefly presents the tax lessons extracted during the pandemic and its possible applications in a subsequent moment, especially regarding the discussions about the Brazilian tax reform.

Keywords: Pandemic (covid-19). Tax Measures. Ability to Pay principle. Extrafiscality. Tax Justice. Tax Reform.

## LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANCINE	Agência Nacional do Cinema
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Bacen	Banco Central do Brasil
CARF	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
CBE	Capitais Brasileiros no Exterior
CDA	Certidão de Dívida Ativa
CFRP	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CND	Certidão Negativa de Débitos Federais
CNPS	Conselho Nacional de Previdência
Codefat	Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Cofins	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONDECINE	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
CPEND	Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
CR	Constituição da República Federativa do Brasil
CSRF	Câmara Superior de Recursos Fiscais
DASN	Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual
DAU	Dívida Ativa da União
DCTF	Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais
Defis	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais
DIRF	Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
DIRPF	Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física
DITR	Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
ECD	Escrituração Contábil Digital
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EFD	Escriturações Fiscais Digitais
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FMI	Fundo Monetário Internacional
Funrural	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
GATT	Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio
Gecex	Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
GILL-RAT	Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho
II	Imposto Importação
IN	Instrução Normativa

IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
LC	Lei Complementar
MEI	Microempreendedor Individual
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMS	Organização Mundial de Saúde
PAAR	Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade
PARR	Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIS	Programa de Integração Social
Recof	Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado
RFB	Receita Federal do Brasil
Secex	Secretaria de Comércio Exterior
Siscomex	Sistema Integrado de Comércio Exterior
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
SRF	Secretaria da Receita Federal
TFF	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
VTN	Valor da Terra Nua
ZPE	Zona de Processamento de Exportação

## SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS .....	5
INTRODUÇÃO.....	8
1 DIREITO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA SOCIAL, POLÍTICA E ECONÔMICA .....	9
1.2 INTERSUBJETIVIDADE NA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO DIREITO 10	
2 PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.....	11
2.1 IDEIA DE PROGRESSIVIDADE.....	12
3 FUNÇÃO EXTRAFISCAL DOS TRIBUTOS.....	14
4 JUSTIÇA FISCAL .....	15
5 MEDIDAS TRIBUTÁRIAS .....	16
5.1 PRINCIPAIS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA NO BRASIL .....	18
5.1.1 Prorrogação de Prazo para o Vencimento de Tributos .....	18
5.1.2 Prorrogação de Prazo para Entrega de Obrigações Acessórias .....	19
5.1.3 Prorrogação de Prazo de Validade de CND Federal.....	19
5.1.4 Parcelamentos Federais.....	19
5.1.5 Redução de Tributos .....	20
5.1.6 Procedimentos Administrativos .....	20
5.1.6.1 Transação Tributária .....	21
5.1.7 Discussões Judiciais.....	22
6 ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DURANTE A PANDEMIA NO BRASIL .....	22
7 CONTEXTO PÓS PANDEMIA E REFORMA TRIBUTÁRIA.....	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	27
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS .....	30
REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS .....	30
ÍNDICE DE FIGURAS .....	30
ÍNDICE DE ANEXOS .....	30
ANEXO A – Principais normativas em âmbito Federal expedidas durante a pandemia (covid-19) no Brasil.....	31

## INTRODUÇÃO

O Direito Tributário está intimamente ligado à um Estado de bem-estar social. Em momentos de calamidade <sup>1</sup> e emergência da saúde pública, como o recente causado pela pandemia do vírus do tipo coronavírus – *Sars-Cov-2* e suas variantes –, torna-se ferramenta fundamental ao combate das crises sociais e econômicas ocasionadas.

A pandemia iniciou-se no Brasil no final de fevereiro de 2020 – dia 26, conforme dados do Ministério da Saúde. <sup>2</sup> Desde lá, diversas medidas de contenção, isolamento e quarentena vêm sendo estabelecidas/delimitadas pelos Poderes da União – legislativo, executivo e judiciário – no sentido de aliviar o alastramento do vírus e conter consequências irreversíveis nos setores econômicos e sociais.

A Lei Federal de n. 13.979/20 <sup>3</sup> foi exemplo de legislação promulgada de imediato pelo poder legislativo para tentar estipular medidas de enfrentamento à crise emergencial e de saúde pública. No mesmo sentido, foram dadas diretrizes pelo Poder Judiciário – Supremo Tribunal Federal na ADI de n. 6341 <sup>4</sup>, sob relatoria do Ministro Marco Aurélio – quanto à competência concorrente dos Entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia internacional.

Apesar das orientações adotadas heteronomamente no Brasil, não se obteve eficácia instantânea. Foram gravíssimos os números de mortalidade, bem como são inúmeras as atividades empresariais encerradas durante o período e são alarmantes os níveis de desemprego e as taxas de redução de renda ocasionadas. Isso, segundo dados trazidos pela pesquisa Censo do ano de 2021, disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). <sup>5</sup>

Devido à severa crise social, econômica e política ocasionada pela pandemia, o presente artigo tem como objetivo analisar, sob a ótica jurídica – e em consonância a outras ciências

---

<sup>1</sup> BRASIL, Planalto. **Decreto Legislativo n. 6 de 2020**. Reconhece estado de calamidade pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm).

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Confirmação de primeiro caso de coronavírus no Brasil pelo Ministério da Saúde**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-permanece-sendo-o-de-26-de-fevereiro>. Acesso em março de 2021.

<sup>3</sup> BRASIL, Planalto. **Lei Federal n. 13.979/20**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/113979.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,objetivam%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20coletividade](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/113979.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,objetivam%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20coletividade).

<sup>4</sup> STF. **ADI n. 6341**. MC-Ref, Relator (a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020.

<sup>5</sup> IBGE. **Pesquisa Censo 2021**. Disponível em: <https://censo2021.ibge.gov.br>. Acesso em: maio de 2021.

como a economia –, as medidas tributárias adotadas pela democracia brasileira para auxílio no combate à *covid-19*. Da mesma forma, identificar a relevância das medidas tributárias, essencialmente aquelas advindas dos poderes da União, no sentido de garantia e observância de princípios fundamentais irredutíveis.

## 1 DIREITO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA SOCIAL, POLÍTICA E ECONÔMICA

Conforme a Constituição da República-CR, é dever do Estado: garantir o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (artigo 5º, *caput* da CR), promover o equilíbrio e desenvolvimento socioeconômico entre as diversas regiões do país (artigo 151, inciso I da CR), reduzir desigualdades regionais e sociais (artigo 170, inciso VII da CR), prestar saúde pública mediante políticas econômicas e sociais que visem a redução de doenças (artigo 196 da CR), proteger a família - base da sociedade (artigo 226 da CR), entre outros.

O Estado, com o intuito de garantir aos seus cidadãos e cidadãs um adequado nível de efetivação de direitos fundamentais <sup>6</sup> – como o direito à saúde, à segurança e os demais anteriormente citados – pactua social e constitucionalmente a ideia de *solidariedade* junto a esses indivíduos. O poder normativo tributário – previsto na Constituição Federal – é o elo na construção de solidariedade própria nos modernos Estados de Direito. <sup>7</sup> As diretrizes tributárias decorrem como tradução da *solidariedade* recíproca prestada entre o ente público e seus contribuintes. Isso, para a efetivação das necessidades sociais do último grupo.<sup>8</sup>

Portanto, em países com bases democráticas como o Brasil, as obrigações tributárias acabam atuando como instrumento não só para a arrecadação de recursos – e conseqüente efetivação de políticas públicas–, mas, também, como ferramenta necessária em situações de emergência governamental. O Direito Tributário, conjuntamente com as ciências econômicas e

---

<sup>6</sup> QUIROGA, Roberto Mosquera. **Renda e Proventos de Qualquer Natureza - O Imposto e o Conceito Constitucional**. São Paulo, Dialética. 1996.: *Nas dobras dos princípios fundamentais e basilares é que se revela a necessidade de se dar ao cidadão brasileiro condições mínimas de existência, isto é, supri-lo de bens materiais que atendam às suas necessidades básicas e que lhe permitam assegurar a vida, a saúde, o bem-estar, a dignidade e a liberdade*. p. 127.

<sup>7</sup> NOGUEIRA, Alberto. **Os limites da legalidade tributária no Estado Democrático de Direito**. 2a. edição. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. :*O Estado Democrático de Direito surge como a modalidade mais avançada do chamado Estado de Direito, incorporando conteúdos da etapa anterior (Estado Social de Direito) e fazendo recair a tônica sobre o aspecto da participação dos cidadãos na realização de seus fins*. p. 34.

<sup>8</sup> MOSCHETTI, Francesco. **El principio da capacidad contributiva**. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1980.

políticas, pode, tanto em momentos típicos quanto atípicos, atuar como mecanismo apto a gerar controle orçamentário e financeiro.

## 1.2 INTERSUBJETIVIDADE NA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO DIREITO

Há uma preocupação crescente na relação existente entre o Direito Tributário e a economia, porque o tributo é verdadeira forma de intervenção do Estado no patrimônio do indivíduo e, por consequência, no âmbito econômico.<sup>9</sup> Assim, o grande desafio é mensurar a possibilidade econômica de contribuir para o erário com o pagamento de tributos.

Lidar com esse delicado instrumento de satisfação dos interesses públicos é função da autoridade legislativa competente, que realiza a efetivação de princípios e garantias fundamentais, como por exemplo o princípio da capacidade contributiva. Nesse sentido, acertadamente pontua Paulo de Barros Carvalho:

O político sai à procura de acontecimentos que sabe haverão de ser medidos segundo parâmetros econômicos, uma vez que o vínculo jurídico a eles atrelado deve ter como objeto uma prestação pecuniária. Há necessidade premente de ater-se o legislador à procura de fatos que demonstrem signos de riqueza, pois somente assim poderá distribuir a carga tributária de modo uniforme e com satisfatória atinência ao princípio da igualdade [...] Da providência contida na escolha de eventos presuntivos de fortuna econômica decorre a possibilidade de o legislador, subsequentemente, distribuir a carga tributária de maneira equitativa, estabelecendo, proporcionadamente às dimensões do acontecimento, o grau de contribuição dos que dele participaram.<sup>10</sup>

Consequentemente, estudar os modelos legislativos propostos, interpretando, aplicando e sugerindo alterações conforme o contexto social que se viveu na pandemia é também função do Direito Tributário. Os modelos legislativos tributários em tempos pandêmicos dependeram diretamente da ideologia política adotada e dos modelos de tributação escolhidos.

Portanto, não só em momentos extraordinários o Direito Tributário deve ser estudado conjuntamente com outras disciplinas como as ciências econômicas, este estudo deve ser constante e pode melhorar as políticas adotadas pelos gestores públicos. Uma análise ampla das políticas fiscais pode auxiliar o Estado em seus objetivos extrafiscais, de forma a não só financiar as instituições democráticas, mas também atuar como regulador social e instrumento para redistribuição de riquezas e redução de desigualdades.

---

<sup>9</sup> TIPKE, Klaus. **Moral tributaria del estado e de los contribuyentes**. Madrid: Marcial Pons, 2002. p.27.

<sup>10</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 31ª Edição Revista e Atualizada. Editora Noeses, 2021. p.182.

## 2 PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Independentemente da finalidade dos atos fiscais públicos e das ferramentas tributárias utilizadas, deve haver o respeito irreduzível à certos *princípios* constitucionais tributários, assim como a busca por sua efetivação.<sup>11</sup> Portanto, inicialmente, importante para o presente estudo delimitar a definição de *princípio*<sup>12</sup> que será acolhida, pois essa premissa lógica irá estender-se, também, aos princípios tributários. Como acentua Humberto Ávila:

(...) o Sistema Tributário Nacional, que regula pormenorizadamente a matéria tributária, mantém relação com a Constituição toda, em especial com os princípios formais e materiais fundamentais – independentemente de estarem expressa ou implicitamente previstos – e com os direitos fundamentais.<sup>13</sup>

Sendo assim, *princípio* será entendido com o significado de normas fundantes, essenciais ao sistema e à atividade hermenêutica. Definição essa que é mescla do propagado por Karl Larenz e brasileiros adeptos à sua corrente, como por exemplo Geraldo Ataliba e Celso Antônio Bandeira de Mello.<sup>14</sup>

Partindo desse pressuposto, quando tratamos de tributação, é essencial enfrentar o *princípio da capacidade contributiva*, dada a sua importância na distribuição de carga tributária. A ideia de capacidade contributiva estabelece, de forma sintética, a equitativa repartição dos encargos tributários entre os contribuintes.<sup>15</sup> Esse princípio desdobra-se do princípio da igualdade, naquela antiga lógica Aristotélica de que *os iguais devem ser tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades*.<sup>16</sup>

Em contexto pandêmico, tal princípio torna-se basilar para limitar e proteger os contribuintes, que em situação de vulnerabilidade social e econômica, podem não ter condições

<sup>11</sup> BALEEIRO, Aliomar. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. 7. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997, p. 256 e ss.

<sup>12</sup> ATALIBA, Geraldo. **Sistema Constitucional Tributário Brasileiro**, 1ª ed., São Paulo, Ed. RT, 1966.: *O caráter orgânico das realidades componentes do mundo que nos cerca e o caráter lógico do pensamento humano conduzem o homem a abordar as realidades que pretende estudar, sob critérios unitários, de alta utilidade científica e conveniência pedagógica, em tentativa de reconhecimento coerente e harmônico da composição de diversos elementos em um todo unitário, integrado em uma realidade maior*. p. 4.

<sup>13</sup> ÁVILA, Humberto. **Sistema Constitucional Tributário**. São Paulo, Saraiva, 2004. p. 21.

<sup>14</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**, 30ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2013.: *Princípio ( ... ) é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo*. pp. 974-975.

<sup>15</sup> CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29ª Edição. 2013 p.96.

<sup>16</sup> GRUPENMACHER, Betina Treiger. **A reforma tributária e a afronta aos direitos fundamentais**. Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT, v.5, set. /out. 2003.

de cumprir com as obrigações tributárias as quais eram submetidos em período anterior ao vírus. Nesse ponto é ressaltada a ideia de um *mínimo existencial*<sup>17</sup> para uma subsistência digna e livre, levando-se em consideração as manifestações econômicas reais do indivíduo. Entende-se que os recursos econômicos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas das pessoas não podem ser alcançados pela incidência de tributação. O mínimo vital teria raízes na Constituição Federal, especialmente em seus artigos 6º e 7º.<sup>18</sup>

Por fim, importante salientar que apesar do termo pressupor a capacidade econômica, ambas não coincidem em significado. No conceito de capacidade contributiva está implícito elemento de juízo sobre idoneidade para concorrer às despesas públicas. Oportuno o entendimento do jurista italiano Francesco Moschetti quanto a essa diferenciação:

(...) a capacidade econômica é apenas uma condição necessária para a existência da capacidade contributiva, posto que esta é a capacidade econômica qualificada por um dever de *solidariedade*, quer dizer, por um dever orientado e caracterizado por um prevalente interesse coletivo, não podendo considerar a riqueza do indivíduo separadamente das exigências coletivas.<sup>19</sup>

A capacidade contributiva não será toda manifestação de riqueza, mas somente aquela potência econômica que julgar-se idônea para concorrer aos gastos públicos, à luz das fundamentais exigências econômicas e sociais acolhidas constitucionalmente. De forma a possibilitar fins sociais e redistributivos, todavia sem comprometer a manutenção da atividade privada.<sup>20</sup>

## 2.1 IDEIA DE PROGRESSIVIDADE

Analisando sistematicamente a Constituição italiana, Moschetti dissertou sobre a capacidade contributiva e introduziu noções de *solidariedade* na tributação, através do atributo da *progressividade*. A solidariedade, por esse viés, pode ser entendida como uma cooperação

<sup>17</sup> MOSQUERA, Roberto Quiroga. **Renda e Proventos de Qualquer Natureza - O Imposto e o Conceito Constitucional**. São Paulo, Dialética, 1996.: *Dar condições mínimas de existência consiste, outrossim, em não tributar os valores recebidos e utilizados na consecução desse objetivo. O mínimo vital, portanto, é insuscetível de tributação.* p.127.

<sup>18</sup> CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29ª Edição. 2013.: (...) *os recursos econômicos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas das pessoas (mínimo vital), garantidas pela Constituição, especialmente em seus arts. 6º e 7º (alimentação, vestuário, lazer, cultura, saúde, educação, previdência social, transporte etc.), não podem ser alcançados pelos impostos. Tais recursos devem ser salvaguardados pela cuidadosa criação de situações de não incidência ou mediante oportunas deduções, legislativamente autorizadas.* p.116.

<sup>19</sup> MOSCHETTI, Francesco. **El principio da capacidad contributiva**. Madrid.: Instituto de Estudios Fiscales, 1980. (tradução livre). p. 279.

<sup>20</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário, linguagem e método**. 4 ed. São Paulo: Noeses, 2011. P.277-279.

tributária altruísta para fins de interesse coletivo, de forma já abordada anteriormente. Enquanto a progressividade pode ser entendida como estímulo legislativo para que as alíquotas aplicáveis à determinado imposto se desenvolvam gradualmente – de forma que quanto maior for sua base de cálculo maiores serão os percentuais aplicados.<sup>21</sup>

Trazendo o pioneirismo doutrinário e terminológico de Moschetti para a realidade brasileira, entende-se que a ideia de progressão tributária no ordenamento jurídico pátrio pode ser extraída da *praxis* tributária – da realidade prática de tributos como o IPTU<sup>22</sup> e o IR<sup>23</sup> quando progressivos. Ainda, o espírito da Constituição brasileira quando dispõe que “*sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte*” – artigo 145, §1º<sup>24</sup> – nos induz ao ideal progressivo.

Em regra, todos os tributos deveriam ser progressivos em nosso sistema jurídico, pois graças a esse atributo é possibilitada a efetivação da capacidade contributiva. A progressividade tributária de alíquotas é o melhor meio de se afastar, no campo dos impostos, as injustiças fiscais, tendo em vista que sem impostos progressivos não há como atingir-se a almejada igualdade entre contribuintes.

---

<sup>21</sup> QUEIROZ, Mary Elbe. **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Barueri/SP, Manole, 2004. *Na imposição dos tributos, a progressividade sintetiza-se por meio de alíquotas crescentes e progressivas, em função do aumento das respectivas bases de cálculo, isto é, a incidência do tributo aumenta em percentuais à medida que aumentam as grandezas de valores que compõem a base de cálculo.* p. 39.

<sup>22</sup> CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29ª Edição. 2013.: *A Constituição quer que, além de obedecer ao princípio da capacidade contributiva, o IPTU tenha alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade (nos termos do plano diretor). Em outras palavras, além de obedecer a uma progressividade fiscal (exigida pelo § 1º do art. 145, e.e. o inciso I do § 1º do art. 156, ambos da CF), o IPTU deverá submeter-se a uma progressividade extrafiscal (determinada no inciso II do § 1º do art. 156 da CF). Somente a progressividade extrafiscal depende da edição do plano diretor, que indicará qual a melhor localização e o uso mais adequado do imóvel urbano. Portanto, o IPTU pode e deve ser um instrumento de extrafiscalidade.* p.129.

<sup>23</sup> CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29ª Edição. 2013.: *Outro imposto que exige obediência ao princípio da capacidade contributiva é o IR (imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza). E, para isso, deverá ser progressivo. É o que estabelece o art. 153, § 22, I, da CF: "o imposto previsto no inciso III (imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza) será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei [...] Insistimos e m que, para que a progressividade n o imposto de renda se cumpra, é preciso que a legislação autorize, às pessoas que auferem rendimentos, certas deduções, que lhes garantam a subsistência e a de seus dependentes (deduções comestudos, alimentação, vestuário etc.).* p.134.

<sup>24</sup> BRASIL, Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

### 3 FUNÇÃO EXTRAFISCAL DOS TRIBUTOS

Apesar de não existir previsão expressa na Constituição Federal determinando a utilização de tributos para fins extrafiscais, há entendimento implícito no sentido de que é objetivo final do Estado garantir e efetivar princípios fundamentais a partir da utilização da tributação.<sup>25</sup> No recente contexto histórico de calamidade pública a discussão acerca da ideia de *extrafiscalidade*<sup>26</sup> tornou-se ainda mais necessária do que em períodos anteriores. A utilização do sistema tributário como meio de intervenção no domínio econômico e social atuou com finalidades para além daquelas meramente arrecadatórias.

A interferência fiscal com objetivos para além daqueles meramente arrecadatórios, dá-se, em regra, de dois modos i) favorecendo situações econômicas que necessitem proteção ou ii) agravando o peso tributários sob aqueles mais favorecidos economicamente. Roque Carrazza traz comentário pertinente sobre essa “dupla função extrafiscal” dos tributos:

Há extrafiscalidade quando o legislador, em nome do interesse coletivo, aumenta ou diminui as alíquotas e/ou as bases de cálculo dos tributos, com o objetivo principal de induzir os contribuintes a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa. Por aí se vê que a extrafiscalidade nem sempre causa perda de numerário; antes, pode aumentá-lo, como, por exemplo, quando se exacerba a tributação sobre o consumo de cigarros.<sup>27</sup>

Através do favorecimento de situação econômicas específicas ou majoração tributária dos mais abastados, dentre outras medidas possíveis, o ente público direciona os contribuintes a certos comportamentos – comissivos ou omissivos – úteis à efetivação do interesse coletivo.

28

Nesse sentido, em momentos atípicos os tributos podem ser utilizados amplamente como instrumento de extrafiscalidade: tanto para continuar arrecadando daqueles indivíduos estáveis economicamente, como para possibilitar concessões especiais como dilação de prazos, regimes e compensações diferenciadas para os mais necessitados. Ainda, possibilitando o

<sup>25</sup> CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29ª Edição. 2013. p.797.

<sup>26</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 31ª Edição Revista e Atualizada. Editora Noeses, 2021.:(...) à forma de manejar elementos jurídicos usados na configuração dos tributos, perseguindo objetivos alheios aos meramente arrecadatórios, dá-se o nome de *extrafiscalidade*. p.257.

<sup>27</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29ª Edição. 2013. p.127.

<sup>28</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29ª Edição. 2013.: *Os tributos, de um modo geral, são utilizados como instrumento de fiscalidade, servindo basicamente, pois, para carrear dinheiro aos cofres públicos. O IPI e o ICMS, pelo contrário, devem necessariamente ser instrumentos de extrafiscalidade, a teor dos já citados arts. 153, § 3º, I, e 155, § 2º, III, da CF. Salientamos que estas normas constitucionais, mandando que tais impostos sejam seletivos, não estão dando uma mera faculdade ao legislador, mas, pelo contrário, estão lhe impondo um inarredável dever, de cujo cumprimento ele não se pode furtar*. p.108.

financiamento de gastos extraordinários com saúde e realocação de recursos para manutenção de empregos e atividades empresariais colapsadas.

#### 4 JUSTIÇA FISCAL

Conforme exposto, pressupõe-se nos Estados modernos que o pagamento dos tributos deve ser realizado com igualdade de “sacrifícios” entre os contribuintes. A lógica propõe que os contribuintes mais ricos possam, progressivamente, pagar mais impostos do que aqueles com menor utilidade excedente – como ensinam os doutrinadores. Sendo assim, o princípio da capacidade contributiva, intimamente interligado aos princípios da igualdade, isonomia, eficiência, entre outros, torna-se um dos mecanismos mais eficazes para que se alcance, em matéria tributária, a almejada *Justiça Fiscal*.<sup>29</sup>

Essencial descrição de Renato Lopes Becho quanto ao tópico:

No caso do princípio da capacidade contributiva, o constituinte elegeu um valor - o *valor justiça* - para os impostos, no sentido de que cada contribuinte deve recolher os impostos de acordo com sua condição econômica, com sua capacidade de suportá-los, sem que, com a tributação, seja reduzido a uma situação incompatível com os direitos humanos, reduzindo-o a condição de penúria econômica ou de miserabilidade. Quem possui mais dinheiro deve recolher os impostos em valores superiores em relação àqueles que têm menos dinheiro.<sup>30</sup>

O Legislador pode, portanto, descrever a norma jurídica instituidora dos impostos de forma a escolher fatos que exijam conteúdo econômico e, ainda, se atentar para as desigualdades de diferente contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas. Assim, também de forma a efetivar objetivos constitucionais extrafiscais como aquele de construção de uma sociedade livre, justa e igualitária – conforme dispõe o artigo 3º, inciso I da CR.<sup>31</sup>

A ideia de *justiça fiscal* está longe de ser delimitada conceitualmente de forma simples. As ciências jurídicas conjuntamente com as cadeiras filosóficas buscam um entendimento comum que seja aplicável à época e ao contexto social no qual se vive. Durante a pandemia as definições de justiça fiscal ganharam relevância quando conjugadas a outras ideias como a da progressividade e da intributabilidade do mínimo existencial. O momento ressaltou a

<sup>29</sup> TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. **Justiça Fiscal e Princípio da Capacidade Contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002.

<sup>30</sup> BECHO, Renato Lopes. **Lições de Direito Tributário**. São Paulo, Saraiva, 2011. p. 251-252.

<sup>31</sup> BRASIL, Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Artigo 3º, inciso I: “*Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária(...)*”.

importância de se atuar para com objetivos extrafiscais e desenvolver um papel regulatório no combate à desigualdade e na efetiva redistribuição de riquezas.

Durante esse período o Estado viu-se, na prática, encurralado pela justiça de seus atos fiscais – tanto na acepção virtuosa coletiva, quanto naquela esfera individual proposta pela doutrina Aristotélica. Foi acentuada a dificuldade de implementação prática da justiça fiscal no sistema tributário brasileiro, a extrema complexidade e onerosidade do sistema tornou árdua a tarefa de efetivação da progressividade dos tributos no momento atípico.

## 5 MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

Onde há campo para a criação de imposto pessoal não pode a obrigação tributária se preocupar apenas com o montante de arrecadação. Portanto, associou-se muito a *justiça fiscal* à ideia de *eficiência fiscal* das políticas públicas adotadas durante a pandemia. A ideia central seria a de arrecadar o suficiente para cumprir com todas as obrigações estatais do momento extraordinário, mas sem perder de vista a efetivação da solidariedade na tributação. A eficiência seria atingida, dessa forma, ao encontrar-se o ponto de equilíbrio entre as providências fiscais adotadas e a arrecadação suficiente de recursos monetários para sua adequada efetivação.

Difícil foi atingir o ponto de equilíbrio quando o ente público teve de contar excessiva reserva financeira para viabilizar certas medidas fiscais como: i) moratória de FGTS, Simples Nacional e contribuições previdenciárias; ii) redução de carga tributária para as contribuições ao “Sistema S”<sup>32</sup>; iii) definir condições diferenciadas de cobrança e modalidades de transação favoráveis junto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN)<sup>33</sup>; iv) dilação de prazos para

<sup>32</sup> MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Transação Tributária no Enfrentamento da Pandemia**. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/estudos-economicos/2021/ni-transacao-tributaria-no-enfrentamento-da-pandemia.pdf>. Acesso em fevereiro de 2022.: *Merecem destaque, ainda, as ações de suspensão, prorrogação e diferimento de atos de cobrança de débitos inscritos na Dívida Ativa da União DAU e daqueles de responsabilidade da Receita Federal, cujo impacto estimado, considerando somente as ações relativas a DAU, foi da ordem de R\$ 242,8 bilhões. Também houve alterações nas contribuições parafiscais a cargo das empresas, com diferimento do recolhimento das contribuições em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, que trouxe alívio temporário de R\$ 30 bilhões, e redução, por três meses, nas contribuições direcionadas às entidades do Sistema S, que permitiram uma economia definitiva de R\$ 2,2 bilhões.*

<sup>33</sup> MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Transação Tributária no Enfrentamento da Pandemia**. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2021/transacao-regulariza-r-165-bilhoes-no-ambito-da-divida-ativa>. Acesso em fevereiro 2022.: *A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) divulga balanço indicando que a transação na Dívida ativa, autorizada pela Lei nº 13.988/2020, permitiu a regularização de R\$ 165 bilhões em quase 1,8 milhão de inscrições, totalizando cerca de 650 mil acordos celebrados. A transação na Dívida Ativa da União se consolidou, ao longo de 2020, como política pública voltada à superação da crise econômico-financeira intensificada pela pandemia do novo coronavírus. Inseridas no Programa de Retomada Fiscal, as diversas modalidades oferecidas foram desenhadas para atender às necessidades dos contribuintes e permitir a regularização fiscal e a retomada da atividade produtiva.*

cumprimento de obrigações acessórias<sup>34</sup>; v) suspensão de prazos em órgãos administrativos e judiciais vi) créditos e condições especiais para os tributos IPI, II e IOF sobre produtos essenciais na frente de combate à pandemia - como álcool em gel, respiradores, máscaras etc.

35

Nota Técnica do Ministério da Economia informou que cerca de 8,5% do PIB brasileiro no ano de 2020, advindo de medidas fiscais, foi direcionado ao combate à pandemia.<sup>36</sup> As medidas tributárias compreendidas no ano de 2020 impactaram cerca de R\$ 620,5 bilhões no resultado primário brasileiro, de acordo com a seguinte síntese esquemática da Secretaria Especial da Fazenda - Figura 1<sup>37</sup>:

### Síntese do Impacto das Medidas de Combate à Covid-19 >>>

	R\$ bilhões
<b>Impacto no Resultado Primário (I - II)</b>	<b>-620,5</b>
<b>Receitas (I)</b>	<b>-26,2</b>
Redução temp. do IOF crédito - Decreto 10.305, 10.414, 10.504, 10.551, 10.572	-19,1
Redução temp. a zero das alíquotas de importação bens de uso médico-hospitalar* - Resolução Camex 17, 22, 28, 31, 32, 33, 44, 51, 67, 75	-3,2
Redução temp. a zero das alíquotas de importação via postal ou aérea - Regime de Tributação Simplificada - Portaria ME 158, 194	-1,3
Desoneração temp. de IPI para bens necessários ao combate ao Covid-19 - Decreto 10.285, 10.302, 10.503	-1,3
Suspensão de Pagamento de Dívidas Previdenciárias - Lei Complementar 173; Portaria RFB 1.072	-0,8
Desoneração temp. de PIS/COFINS (sulfato de zinco para medicamentos) - Decreto 10.318	-0,6

Fonte: Estimativas FAZENDA, STN, IOF, RFB.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

<sup>34</sup> MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Transação Tributária no Enfrentamento da Pandemia**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/outubro/medidas-de-estimulo-a-economia-executadas-pelo-governo-atingem-r-1-169-trilhao>. Acesso em fevereiro 2022.: *Balço divulgado pelo Ministério da Economia revela que as medidas federais de estímulo à economia diante dos impactos da pandemia do novo coronavírus atingiram a marca de R\$ 1,169 trilhão. As Micro e Pequenas Empresas (MPEs) e os Microempreendedores Individuais (MEIs) foram beneficiados com diversas iniciativas, como o diferimento de impostos e de contribuições para a seguridade social.*

<sup>35</sup> ANEXO A – **Lista de Medidas Tributárias adotadas durante a Pandemia no Brasil**. Elencadas medidas compreendidas entre março de 2020 a dezembro de 2021.

<sup>36</sup> MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Projeções de crescimento econômico e medidas fiscais**. Nota Informativa. Publicada em janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2021/ni-projecoes-de-crescimento-economico-e-medidas-fiscais.pdf>. Acesso em janeiro 2022.: *O país destinou cerca de 8,5% do PIB de medidas fiscais para o combate à pandemia. Esses valores superam a média dos valores destinados pelos países em desenvolvimento, além também de ultrapassar a média dos países avançados.* p.2.

<sup>37</sup> MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Análise do Impacto Fiscal das Medidas de Enfrentamento ao Covid-19**. Publicada em 22/12/2020 10ª Apresentação. p. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2020/dezembro/2020-12-22-transparencia-coletiva\\_covid.pdf/view](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2020/dezembro/2020-12-22-transparencia-coletiva_covid.pdf/view). Acesso em janeiro 2021.

Figura 1. Síntese do Impacto das Medidas Tributárias de Combate à Pandemia.

Afirmativamente, as medidas tributárias adotadas - dilação de prazos para pagamento e entrega de obrigações acessórias, aumento da possibilidade de compensações e possibilidade de transações tributárias – quando somadas às medidas econômicas – distribuição de auxílio emergencial e auxílio ao empregador no pagamento de salários–, possibilitaram, em uma visão macropolítica, a contingência de um caos social. Vê-se aqui, novamente, a necessidade de integração do âmbito tributário às necessidades e decorrências práticas do campo econômico e político. Para aplicar-se uma medida fiscal eficiente é necessário entender o modelo de gestão política, da mesma forma que programar suas eventuais consequências econômicas.

## 5.1 PRINCIPAIS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA NO BRASIL

O ente estatal buscou possibilitar aos contribuintes mais desfavorecidos certas condições especiais durante a pandemia. Além de ações como o alívio de obrigações trabalhistas e ofertas de crédito facilitado, também tivemos no âmbito federal uma série de medidas tributárias relevantes visando o auxílio ao setor de saúde, manutenção de fluxo de caixa de empresas, proteção de investimentos, amparo ao setor de consumo, bem como a proteção da renda das famílias. A Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Conselho de Recurso Fiscais (CARF), entre outros entes administrativos e judiciais colaboraram com medidas ao combate à pandemia. Sendo as principais apresentadas comentadas nos subtópicos seguintes, bem como em tabela (Anexo A) do presente estudo.

Não obstante o juízo de valor que possa ser realizado quanto à destinação dos valores negociados e às políticas públicas adotadas, não se descarta a efetividade das medidas tributárias nos âmbitos social, econômico e político. Diante da adoção de situações excepcionais, através de medidas fiscais foi possível obter-se imediata satisfação do objetivo arrecadatório estatal, com a maior viabilidade de compatibilidade da cobrança fiscal em relação aos direitos e garantias fundamentais. Buscou-se pela efetivação equilibrada de princípios - como o da capacidade contributiva e igualdade - e os ideais de justiça fiscal, de forma não prejudicial à arrecadação de tributos e à preservação da atividade econômica

### 5.1.1 Prorrogação de Prazo para o Vencimento de Tributos

Em âmbito federal foi possibilitado aos contribuintes a prorrogação de prazos para o recolhimento de Contribuições especiais da seguridade social. Por meio das disposições elencadas no “Anexo A” do presente estudo, foi possível o recolhimento postergado da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), PIS, Cofins, CPRB, GILL-RAT, Funrural e Contribuição do Empregador Doméstico. Da mesma forma, para o pagamento de tributos no regime do Simples Nacional, também houve dilação de prazos para os tributos federais e para Microempreendedores Individuais (MEIs).

Ressalta-se aqui a preferência do legislador por benefícios direcionados a empresas que mais deles necessitam. A extrafiscalidade direcionou-se, principalmente, aos negócios mais impactados durante a pandemia. Sobretudo as pequenas e médias empresas que sofreram com problemas de liquidez e setores com intensiva utilização de mão de obra, evitando demissões em massa.

### **5.1.2 Prorrogação de Prazo para Entrega de Obrigações Acessórias**

Durante o período pandêmico foram prorrogados diversos prazos para entregas de obrigações acessórias. Tais medidas buscaram possibilitar aos contribuintes – pessoas físicas e jurídicas, principalmente – um maior giro de capital, fluxo de caixa e flexibilidade fiscal. Foram prorrogados, por exemplo, os prazos para apresentação de DCTF, EFD-Contribuições, ECD, DIRF, Defis e DASN-Simei, DITR, *e-Financeira*, entre outras elencadas em tabela (Anexo A).

### **5.1.3 Prorrogação de Prazo de Validade de CND Federal**

A PGFN em conjunto com a RFB possibilitou, entre outras medidas, a extensão de prazo de validade de Certidão Negativa de Débitos Federais de 60 (sessenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias, permitindo ainda a prorrogação excepcional em caso de calamidade pública, visando a flexibilização fiscal em tempos pandêmicos.

### **5.1.4 Parcelamentos Federais**

Foram disponibilizadas condições especiais principalmente para tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicação, energia elétrica, saúde, alimentação, transporte de cargas e demais setores essenciais no momento pandêmico. Ressaltada a viabilidade do parcelamento de diversos tributos como Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Contribuições Previdenciárias Patronais etc. Da mesma forma, permitiu-se a dilação de prazos para o contribuinte efetuar pedidos de parcelamento, bem como a exclusão de parcelamentos por motivo de inadimplência.

### **5.1.5 Redução de Tributos**

Entre as medidas fiscais adotadas, sobressaíram-se aquelas visando a redução de tributos, pois geraram alívio financeiro aos contribuintes e impactaram diretamente na arrecadação Estatal no período pandêmico.

De todas as principais medidas tributárias elencadas no período março de 2020 a dezembro de 2021 (Anexo A), percebe-se que aquelas voltadas ao comércio exterior estiveram entre as mais priorizadas pelo ente público. O ente público procurou priorizar o abastecimento interno de mantimentos essenciais ao combate ao vírus – como máscaras, respiradores, equipamentos de proteção, vacinas, álcool em gel, materiais hospitalares etc, incentivando a importação desses itens através de atos como: simplificação de desembaraço aduaneiro, suspensão de diretos *antidumping*, dilação de prazos de registro de declaração Siscomex, simplificações de procedimentos de importação dispostos pela ANVISA, prorrogação de atos de *drawback*, atos concessórios de Recof e Recof-SPED, redução de alíquotas de tributos chegando à 0% (zero por cento) – como o Imposto de Importação, Imposto sobre produtos Insutrializados, Contribuições Sociais como PIS/Cofins– , entre outros. Ainda, através de medidas muito semelhantes buscou incentivar a indústria nacional na produção de produtos alimentícios – como arroz, milho, soja e demais grãos – e do setor de saúde e abastecimento – como as empresas operantes na Zona de Processamento de Exportação –, até mesmo vedando a exportação de algumas mercadorias consideradas essenciais ao período pandêmico.

No mesmo sentido de combate à pandemia, agora visando auxiliar a circulação econômica e favorecer contribuintes devedores foram adotadas medidas de redução de alíquotas sobre tributos como IOF incidente sobre operações de crédito (IOF-Crédito), Contribuições Sociais incidentes sobre a folha de pagamento do Sistema “S” – SESCOP, SESI, SESC, SEST, SENAI, SENAC, SENAT, SENAR e SEBRAE.

### **5.1.6 Procedimentos Administrativos**

Igualmente significativas foram as medidas adotadas em âmbito administrativo, como por exemplo foram suspensos prazos para a prática de atos processuais – como recursos,

impugnações e manifestações no âmbito da RFB e dos Conselhos Administrativos (CARF e CSRF)–, da mesma forma que dilatados prazos para a prática de atos administrativos – como a intimação para o pagamento de tributos, notificação de lançamento, cobrança de protestos em CDA, instauração de PAAR, procedimentos de exclusão de contribuintes por inadimplência, negociação de débitos dentre outros.

Foram substanciais as medidas de impacto econômico acima elencadas, mas também pertinentes aquelas adotadas pelos gestores administrativos quanto à priorização por sistemas virtuais de atendimento e execução da atividade pública. A opção pela otimização de sistemas e canais digitais de comunicação junto ao contribuinte reduziram as providências burocráticas, mas também medidas sociais para a não disseminação do vírus ao evitar a exposição dos indivíduos ao comparecimento de locais públicos.

#### 5.1.6.1 Transação Tributária

A Transação Tributária instituída por meio de Lei durante a pandemia – podendo ser consultada no “Anexo A” - estabeleceu requisitos e condições para que a União, as suas autarquias e fundações realizassem transações resolutivas de cobrança de créditos da Fazenda Pública, priorizando a finalização de débitos tanto tributários como de outras naturezas. O instituto da Transação Tributária, já previsto anteriormente no Código Tributário Nacional – art. 156, inciso III do CTN – como forma de extinção do crédito tributário, também teve importância expressiva para os contribuintes mais atingidos economicamente pela pandemia.

Ressalta-se no texto da Lei 13.988/20<sup>38</sup> de Transação Tributária a primazia por alguns princípios constitucionais como o da isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, razoável duração dos processos e da eficiência, bem como sigilo e publicidade. O ponto que chama atenção no texto da Lei é o § 2º do artigo 1º, *in verbis*:

§ 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

O mecanismo da Transação objetivou na teoria princípios tributários constitucionais e se mostrou, na prática, fundamental para a arrecadação do ente fazendário durante a pandemia

---

<sup>38</sup> BRASIL, Planalto. **Lei n. 13.988/2020**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113988.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113988.htm).

no Brasil. O intuito ao diminuir o estoque da dívida da União possibilitou a recuperação do crédito fiscal de forma mais célere e eficiente, inflando o fluxo de caixa, sem afastar o ideal de solidariedade entre o contribuinte e fisco – o entendimento de que ambas as partes abrem mão de interesses individuais em prol de consenso. Segundo Nota Técnica emitida pelo Ministério da Economia em fevereiro de 2021<sup>39</sup>, os diversos editais de transação tributária permitiram o fechamento de 261 mil acordos envolvendo R\$ 81,9 bilhões de reais em débitos fazendários. No caso do contencioso administrativo de pequeno valor, a cargo da Receita Federal do Brasil, foram 2.665 mil negociações, atingindo cerca de R\$ 37,5 milhões em débitos.

### 5.1.7 Discussões Judiciais

Acerca das principais discussões submetidas ao Poder Judiciário brasileiro no contexto da pandemia, elenca-se aquelas nas quais há a busca do contribuinte pelo cumprimento das medidas tomadas em prol do combate à pandemia, como por exemplo as ações ajuizadas com o objetivo de suspensão de pagamentos de tributos, ainda aquelas voltadas à suspensão de restrições impostas à concessão de benefícios fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Frisa-se também controvérsias em relação a pedidos de substituição de depósito judicial por seguro garantia, entre outras ações propostas pelos entes estatais para suspensão de parcelas referentes ao refinanciamento da dívida pública.

## 6 ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DURANTE A PANDEMIA NO BRASIL

Apesar de embates jurídicos quanto à aplicabilidade da intersubjetividade do Direito Tributário em relação a outras ciências, como a economia, tem-se no presente estudo a premissa de que o tributo é forma de intervenção do ente estatal na esfera econômica dos contribuintes. Portanto, deve-se ressaltar o impacto financeiro das medidas tributárias no âmbito de arrecadação do ente fazendário.

A Secretaria da Receita Federal (RFB), em seu relatório de arrecadação de receitas federais de junho de 2020<sup>40</sup> – informou o valor total de arrecadações no montante de R\$86.258 milhões, registrando um decréscimo real (IPCA) de 29,59% em relação ao período do ano

<sup>39</sup> MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Transação Tributária no Enfrentamento da Pandemia**. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/estudos-economicos/2021/ni-transacao-tributaria-no-enfrentamento-da-pandemia.pdf>. Acesso em fevereiro de 2022.

<sup>40</sup> BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais**. Junho de 2020. Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao>. Acesso em dezembro de 2020.

anterior – junho de 2019. <sup>41</sup> Ainda, nos trouxe um decréscimo pelo IPCA de 14,71% de arrecadações no período de janeiro a junho de 2020 (R\$ 665.966 milhões), se comparado ao ano anterior (R\$ 757.595 milhões).


Os destaques do período analisado foram: i) o decréscimo real de 30,08% da arrecadação conjunta de PIS/Pasep e da COFINS (R\$ 114.263 milhões), decorrente principalmente do diferimento de prazo para o recolhimento das contribuições na pandemia de *covid-19*, da diminuição de vendas de produtos/serviços e, do crescimento nominal de compensações tributárias; ii) o decréscimo real de 19,09% da receita previdenciária (R\$ 171.538 milhões), desempenho justificado pelos diferimentos dos prazos para o pagamento do Simples Nacional, da Contribuição Previdenciária Patronal e dos parcelamentos especiais; e iii) crescimento real de 3,24% da arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Remessas ao Exterior (R\$ 17.370 milhões), devido aos itens trimestrais de aplicação financeira, juros em comissões em geral, royalties e assistência técnica. Manifestamente, infere-se que o resultado total tanto do mês quanto do período acumulado foi fortemente influenciado pelos impactos da pandemia no Brasil.

A própria RFB atribuiu as causas desse resultado em seu relatório: i) aos diferimentos, que somaram aproximadamente 81,3 bilhões e atingiram o montante de 20,4 bilhões em Junho de 2020; ii) às compensações, que cresceram 7,64% no mês de junho de 2020 em relação a junho de 2019, e também apresentaram crescimento de 33,59% no período acumulado; e iii) às receitas extraordinárias de IRPJ/CSLL que contribuíram para o resultado. Interessante, ainda, observar quadro esquemático retirado do estudo da RFB relativo ao as receitas administradas pela Fazenda Pública no mês de junho de 2020, por divisão econômica – Figura 2 <sup>42</sup>:

---

<sup>41</sup> BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais**. Junho de 2019 . Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao> . Acesso em dezembro de 2020.

<sup>42</sup> BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais**. Junho de 2020 e 2019. Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao> . Acesso em dezembro de 2020.



**ARRECAÇÃO DA RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB POR DIVISÃO ECONÔMICA (EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS)**  
**PERÍODO: JANEIRO A JUNHO - 2020/2019**  
**(A PREÇOS DE JUNHO/2020 - IPCA)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DIVISÃO ECONÔMICA (CNAE)	ARRECAÇÃO		DIFERENÇAS	
	JAN-JUN/20 [A]	JAN-JUN/19 [B]	[A]-[B]	[A]/[B]%
- COMBUSTÍVEIS	15.193	30.488	(15.295)	(50,17)
- ENTIDADES FINANCEIRAS	73.141	87.904	(14.762)	(16,79)
- COMÉRCIO VAREJISTA	25.606	33.308	(7.703)	(23,13)
- ELETRICIDADE	14.541	20.905	(6.363)	(30,44)
- FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	12.116	17.767	(5.651)	(31,81)
- COMÉRCIO ATACADISTA	41.937	44.393	(2.456)	(5,53)
- ALIMENTAÇÃO	2.851	4.727	(1.876)	(39,68)
- SERV. DE ESCRIT., APOIO ADMINIST. E OUTROS SERV.	10.110	11.808	(1.699)	(14,39)
- COMÉRCIO E REPAR. DE VEÍC. AUTOMOT. E MOTOCICL.	6.260	7.930	(1.670)	(21,06)
- TRANSPORTE TERRESTRE	7.332	8.879	(1.547)	(17,42)
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>209.088</b>	<b>268.110</b>	<b>(59.022)</b>	<b>(22,01)</b>
<b>DEMAIS [B]</b>	<b>255.626</b>	<b>267.617</b>	<b>(11.991)</b>	<b>(4,48)</b>
<b>TOTAL [C]=[A]+[B]</b>	<b>464.714</b>	<b>535.728</b>	<b>(71.013)</b>	<b>(13,26)</b>

Figura 2. Arrecadação de Receitas administradas pela RFB em janeiro a junho de 2020, comparativamente ao mesmo período no ano de 2019, por divisão econômica.

A partir da interpretação do quadro esquemático, extrai-se que o desaquecimento dos principais setores econômicos - comércio atacadista, prestação de serviços e entidades financeiras - devido ao impacto desenfreado da pandemia no Brasil gerou consequências diretas nas receitas de recolhimento de tributos.

Tal cenário deficitário se inverteu no ano de 2021 à medida que se foi verificando uma melhora no cenário pandêmico, segundo relatório do Tesouro Nacional acerca de estatísticas do Governo Central. Segundo a pesquisa, em junho de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 73,6 bilhões contra déficit de 194,9 bilhões em junho de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R\$ 40,1 bilhões (+57,0%), enquanto a despesa total apresentou redução de R\$ 97,4 bilhões (-34,6%), quando comparadas a junho de 2020 <sup>43</sup>.

Nesse mesmo sentido de breve recuperação econômica, indicou o estudo da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia do período de junho de 2021 se comparado ao mesmo período de 2020. Segundo a Secretaria, o valor total das receitas federais arrecadado no período alcançou R\$ 137,169 bilhões, o que representa crescimento real de 46,77% ante

<sup>43</sup> TESOURO NACIONAL. **Resultado do Tesouro Nacional. Boletim. Vol.27 n. 6.** Publicado em 29/07/2021. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:40424](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:40424). Acesso em janeiro 2022.

junho do ano passado – valores corrigidos pela inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No acumulado do primeiro semestre, a arrecadação alcançou R\$ 844,935 bilhões, o que representa alta real de 24,63% em comparação aos R\$ 637,217 bilhões dos primeiros seis meses de 2020.<sup>44</sup>

## 7 CONTEXTO PÓS PANDEMIA E REFORMA TRIBUTÁRIA

O contexto pós-pandemia reforçou discussões relevantes há anos no Brasil. O tema da Reforma Tributária, por exemplo, pausado durante a pandemia por não entender ser o momento devido de pauta, foi retomado devido a apresentação pelo Governo Federal de modelos tributários voltados à máxima arrecadação de recursos – tentativa de unificação de contribuições, tributação de dividendos, dentre outros.

Compreende-se a intenção de aumento de arrecadação levando-se em conta o descomunal montante de despesas com medidas de auxílio emergencial e demais diligência adotadas para a contenção da pandemia. Todavia, desenhar um novo sistema tributário visando somente acobertar os gastos do período seria uma medida imediatista e de inviável sustento a longo prazo. Diretrizes internacionais<sup>45</sup> nos convidam a reconhecer que a longo prazo os países deverão aumentar suas receitas para voltarem a crescer economicamente, o que deverá ser feito por meio da arrecadação tributária em conjunto com outras medidas financeiras e políticas, no entanto, o período extraordinário da pandemia mostrou a recorrente necessidade de medidas tributárias eficiente a curto prazo e consistentes a longo prazo quando o assunto é arrecadação de recursos. Ainda, de forma mais eloquente frisou a necessidade de transparência quanto as medidas que serão adotadas durante os próximos anos de recuperação.

A organização mundial OCDE<sup>46</sup> sugere aos governos, para além da reforma das atuais bases de tributação, a criação de novas receitas alinhadas as práticas governamentais sustentáveis do futuro, como por exemplo a taxaço do carbono (*carbon tax*)<sup>47</sup> e a reforma da

---

<sup>44</sup> MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria de Política Econômica. **Conjuntura Macroeconômica e Arrecadação Bruta de Tributos Federais**. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/julho/spe\\_apres\\_arrecad\\_julho\\_2021\\_erik.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/julho/spe_apres_arrecad_julho_2021_erik.pdf). Acesso em janeiro 2022.

<sup>45</sup> OCDE. **Tax and Fiscal Policy in Response to the Coronavirus Crisis: Strengthening Confidence and Resilience**. 2020. Disponível em: [https://read.oecd-ilibrary.org/view/?ref=128\\_128575-o6raktc0aa&title=Tax-and-Fiscal-Policy-in-Response-to-the-Coronavirus-Crisis](https://read.oecd-ilibrary.org/view/?ref=128_128575-o6raktc0aa&title=Tax-and-Fiscal-Policy-in-Response-to-the-Coronavirus-Crisis). Acesso em fevereiro 2022.

<sup>46</sup> OCDE. **Tax Policy Reforms 2021: Special Edition on Tax Policy during the COVID-19 Pandemic**. 2021. Disponível em: [https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/tax-policy-reforms-2021\\_427d2616-en](https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/tax-policy-reforms-2021_427d2616-en). Acesso em fevereiro de 2022.

<sup>47</sup> BOFFO, R., and R. PATALANO. **ESG Investing: Practices, Progress and Challenges**. OECD Paris, 2020. Disponível em: [www.oecd.org/finance/ESG-Investing-Practices-Progress-and-Challenges.pdf](http://www.oecd.org/finance/ESG-Investing-Practices-Progress-and-Challenges.pdf). Acesso em dezembro 2022. p.11.

tributação dos lucros das grandes multinacionais. Além de incentivar vias de cooperação internacional e fortalecimento dos entes públicos em matéria de tecnologia – visando o aumento da transparência fiscal, celeridade na viabilização de informações e redução de custos para os contribuintes. Nessa mesma seara internacional, o FMI <sup>48</sup> defende a adoção de medidas que tornem o sistema tributário mais progressivo – de forma a funcionar como estabilizador ao garantir que a renda disponível das famílias suba menos com o aquecimento da economia e não diminua drasticamente se ela retrair. Para alcançar esse objetivo, os tributos incidentes sobre a renda são preferíveis àqueles sobre o consumo e sobre a folha de pagamento, pelo fato de acompanharem melhor os ciclos econômicos. <sup>49</sup>

Do paralelo internacional extrai-se que uma reforma fiscal de qualidade não deve considerar apenas o cenário pós pandemia e aumentar a tributação através da majoração de alíquotas, por exemplo. Deve também levar em consideração a necessidade de reduzir a onerosidade e complexidade do atual sistema, de forma a efetivar um Direito mais isonômico e em consonância com a ideia de Justiça Fiscal.

A reforma do nosso atual sistema tributário abre possibilidade para uma profunda reestruturação de premissas. Pode ser uma grande oportunidade para a revisão geral da matriz tributária, reequilibrando receitas, alargando bases, reduzindo gastos tributários ineficientes – principalmente aqueles com burocracia e complexidade – e a adoção de medidas que aumentem a progressividade do sistema. A abertura para o campo de mudanças pode trazer à tona antigas discussões sobre o incremento de tributos sobre a propriedade, bem como a introdução da taxa sobre grandes fortunas – que já possuem abertura constitucional para instauração – art. 153, inciso VII da CR.

Nesse sentido, ressalta-se raciocínio de Geraldo Ataliba:

(...) o que é necessário é mudar as leis para fazer o sistema legal mais consentâneo com as diretrizes constitucionais – para ter-se legislação tributária simples, clara, enxuta, inequívoca, estimulante da produção do emprego, administração

<sup>48</sup> FMI. **FISCAL MONITOR: Policies to Support People During the COVID-19 Pandemic**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/04/06/fiscal-monitor-april2020>. Acesso em: dezembro 2020. p. 33-42.

<sup>49</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Tributação em Tempos de Pandemia. Estudo Técnico. Consultoria Legislativa**. 2020. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40012/tributa%C3%A7%C3%A3o\\_pandemia\\_CorreiaNeto.pdf?sequence=4&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40012/tributa%C3%A7%C3%A3o_pandemia_CorreiaNeto.pdf?sequence=4&isAllowed=y). Acesso em novembro 2020. p.22.

desburocratizada e ágil e clima propiciado do desenvolvimento harmônico de todas as regiões do País.<sup>50</sup>

Uma alternativa para não se ferir ao ideal de justiça fiscal – somente aumentando as alíquotas e consequentes cargas tributárias –, seria adotar um caminho de realização de profunda reforma de base legislativa no sistema brasileiro buscando a efetivação de princípios e diretrizes constitucionais, garantindo aos contribuintes maior segurança jurídica quanto a onerosidade da tributação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o Direito Tributário deve ser integrado à outras disciplinas como à ciência econômica e à ciência política para melhorar as políticas adotadas pelos gestores públicos. Uma análise ampla das medidas tributárias pode auxiliar o Estado em seus objetivos extrafiscais em tempos de pandemia – e pós pandemia–, de forma a não só financiar as instituições democráticas, mas também atuar como regulador social e meio para redistribuição de riquezas e redução de desigualdades.

A análise dos textos normativos deve ser realizada à luz dos modelos políticos e consequências econômicas. O exercício da extrafiscalidade deve respeitar os princípios tributários – enfaticamente os princípios da capacidade contributiva e o da isonomia – e a ideia de justiça fiscal – intimamente conectada à interpretação sistemática do direito que o momento exige.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATALIBA, Geraldo. **Excesso de imposto no Sistema Constitucional de 1988**. In: Revista de Direito Tributário n° 66. p. 184 e 185.

ATALIBA, Geraldo. **Sistema Constitucional Tributário Brasileiro**. 1ª ed., São Paulo, Ed. RT, 1966. p. 4.

ÁVILA, Humberto. **Sistema Constitucional Tributário**, São Paulo, Saraiva, 2004. p. 21.

BALEIRO, Aliomar. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. 7. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997. p 256 e ss.

BECHO, Renato Lopes. **Lições de Direito Tributário**, São Paulo, Saraiva, 2011 , p. 251-252.

---

<sup>50</sup> ATALIBA, Geraldo. **Excesso de imposto no Sistema Constitucional de 1988**. In: Revista de Direito Tributário n° 66. p. 184 e 185.

BOFFO, R., and R. PATALANO (2020). **ESG Investing: Practices, Progress and Challenges**. OECD Paris, [www.oecd.org/finance/ESG-Investing-Practices-Progress-and-Challenges.pdf](http://www.oecd.org/finance/ESG-Investing-Practices-Progress-and-Challenges.pdf), p. 11. Acesso em dezembro 2022.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais**. Junho de 2020 e 2019. Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao>. Acesso em dezembro de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Tributação em Tempos de Pandemia. Estudo Técnico**. Consultoria Legislativa. 2020. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40012/tributa%C3%A7%C3%A3o\\_pandemia\\_CorreiaNeto.pdf?sequence=4&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40012/tributa%C3%A7%C3%A3o_pandemia_CorreiaNeto.pdf?sequence=4&isAllowed=y). Acesso em novembro 2020.

CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29ª Edição. 2013. p.127.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 31ª Edição Revista e Atualizada. Editora Noeses, 2021. p.257.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário, linguagem e método**. 4 ed. São Paulo: Noeses, 2011. P.277-279.

COSTA, Regina Helena. **Princípio da Capacidade Contributiva** (4ª Ed.) 2012. Editoria Malheiros.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Tributação em Tempos de Pandemia**. 2020. Disponível em [bd.camara.leg.br](http://bd.camara.leg.br). Acesso em dezembro de 2020.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: parte geral e processo de conhecimento**. 20 ed. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 439.

FMI. FISCAL MONITOR: **Policies to Support People During the COVID-19 Pandemic**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/04/06/fiscal-monitor-april2020>. Acesso em: dezembro 2020.

GRUPENMACHER, Betina Treiger, Coordenação. **Tributação: Democracia e Liberdade** (1ª Ed.) 2014. Editora Noeses.

GRUPENMACHER, Betina Treiger. **A reforma tributária e a afronta aos direitos fundamentais**. Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT, v.5, set. /out. 2003.

IBGE. **Pesquisa Censo ano de 2021**, disponível em: <https://censo2021.ibge.gov.br>. Acesso em: maio de 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. **Os Princípios Jurídicos da Tributação na Constituição de 1988** (6ª Ed.) 2019. Editora Malheiros.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**, 30ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 974-975.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Confirmação de primeiro caso de coronavírus no Brasil.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-permanece-sendo-o-de-26-de-fevereiro>. Acesso em março de 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Análise do Impacto Fiscal das Medidas de Enfrentamento ao Covid-19.** Publicada em 22/12/2020 10ª Apresentação. p. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2020/dezembro/2020-12-22-transparencia\\_coletiva\\_covid.pdf/view](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2020/dezembro/2020-12-22-transparencia_coletiva_covid.pdf/view). Acesso em janeiro 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria de Política Econômica. **Conjuntura Macroeconômica e Arrecadação Bruta de Tributos Federais.** Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/julho/spe\\_apres\\_arrecad\\_julho\\_2021\\_erik.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/julho/spe_apres_arrecad_julho_2021_erik.pdf). Acesso em janeiro 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Projeções de crescimento econômico e medidas fiscais.** Nota Informativa. Publicada em janeiro de 2021. p.2. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2021/ni-projecoes-de-crescimento-economico-e-medidas-fiscais.pdf>. Acesso em janeiro 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Transação Tributária no Enfrentamento da Pandemia.** Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/estudos-economicos/2021/ni-transacao-tributaria-no-enfrentamento-da-pandemia.pdf>. Acesso em fevereiro de 2022.

MOSCHETTI, Francesco. **El principio da capacidad contributiva.** Madrid : Instituto de Estudios Fiscales, 1980.

MOSQUERA, Roberto Quiroga. **Renda e Proventos de Qualquer Natureza - O Imposto e o Conceito Constitucional,** São Paulo, Dialética, 1996. p. 127

NOGUEIRA, Alberto. **Os limites da legalidade tributária no Estado Democrático de Direito.** 2a. edição. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 34

OCDE. **Tax and Fiscal Policy in Response to the Coronavirus Crisis: Strengthening Confidence and Resilience.** 2020. Disponível em: Acesso em fevereiro 2022.

OCDE. **Tax Policy Reforms 2021: Special Edition on Tax Policy during the COVID-19 Pandemic.** 2021. Disponível em: [https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/tax-policy-reforms-2021\\_427d2616-en](https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/tax-policy-reforms-2021_427d2616-en). Acesso em fevereiro de 2022.

PETRY, Rodrigo Caramori. **As medidas tributárias de combate à crise da Pandemia COVID-19 no Brasil (atualizado).** In Blog Jurídico do Prof. Rodrigo Caramori Petry. Curitiba, 20/11/2020. Disponível em: <https://rodrigopetry.com.br>. Acesso em fevereiro de 2021.

QUEIROZ, Mary Elbe. **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.** Barueri/SP, Manole, 2004, p. 39.

QUIROGA, Roberto Mosquera. **Renda e Proventos de Qualquer Natureza - O Imposto e o Conceito Constitucional.** São Paulo, Dialética, 1996, p. 127.

TIPKE, Klaus. **Moral tributaria del estado e de lós contribuyentes**. Madrid: Marcial Pons, 2002, p.27.

TIPKE, Klaus. YAMASHITA, Douglas. **Justiça Fiscal e Princípio da Capacidade Contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002.

## REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

BRASIL, Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL, Planalto. Lei Federal n. 13.979/20. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,objetivam%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20coletividade.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,objetivam%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20coletividade.)

BRASIL, Planalto. Lei n. 13.988/2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113988.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113988.htm).

BRASIL, Planalto. [Decreto Legislativo n. 6 de 2020. Reconhece estado de calamidade pública.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm) Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm).

## REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

STF. ADI n. 6341 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020.

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Síntese do Impacto das Medidas Tributárias de Combate à Pandemia..... 18  
 Figura 2. Arrecadação de Receitas administradas pela RFB em janeiro a junho de 2020, comparativamente ao mesmo período no ano de 2019, por divisão econômica. ....24

## ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO A – Lista de Medidas Tributárias adotadas durante a Pandemia no Brasil. Elencadas as principais medidas tributárias compreendidas entre março de 2020 a dezembro de 2021.

## ANEXO A – Principais normativas em âmbito Federal expedidas durante a pandemia (covid-19) no Brasil

Lista de Medidas Tributárias adotadas durante a Pandemia no Brasil. Elencadas as principais compreendidas entre março de 2020 a dezembro de 2021.

<b>Categoria da Medida Tributária:</b>	<b>Breve descrição da Medida Tributária adotada:</b>	<b>Tipo do Ato:</b>	<b>Nº Ato:</b>	<b>Data da Publicação:</b>	<b>Disponível em:</b>
Redução Tributário	A medida reduziu a zero por cento a alíquota referente ao Imposto de Importação de uma série de produtos utilizados no combate à pandemia da Covid-19, como por exemplo oxigênio medicinal, álcool etílico próprio para desinfecção, luvas médico-hospitalares, máscaras, termômetros clínicos e medicamento. Tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do novo coronavírus, segundo informação prestadas pelo Ministério da Economia.	Resolução Camex	17/20	17/03/2020	<a href="http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/2670-resolucao-n-17-de-17-de-marco-de-2020">http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/2670-resolucao-n-17-de-17-de-marco-de-2020</a>
Procedimento	A medida dispôs sobre os atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, dentre outras providências, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus.	Portaria ME	103/20	18/03/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-103-de-17-de-marco-de-2020-248644107">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-103-de-17-de-marco-de-2020-248644107</a>
Prazo	A medida suspendeu por três meses o prazo para empresas pagarem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e também a parte referente à parcela da União no Simples Nacional. Segundo informações prestadas pelo Ministério da Economia, tal medida buscou disponibilizar maior capital de giro para as empresas em dificuldade durante a pandemia.	Resolução CGSN	152/20	18/03/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=107839">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=107839</a>
Procedimento	A medida simplificou o despacho aduaneiro de diversos produtos de uso médico-hospitalar destinados ao combate da Covid-19.	Instrução Normativa RFB	1927/20	18/03/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=107785">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=107785</a>
Procedimento	A medida estabeleceu condições para a Transação Extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, tendo em vista os efeitos do coronavirus na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.	Portaria PGFN	7820/20	18/03/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.820-de-18-de-marco-de-2020-248644104">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.820-de-18-de-marco-de-2020-248644104</a>

Procedimento	A medida regulamentou a Portaria ME 103/20, de forma a suspender prazos de atos processuais administrativos, bem como oferecer dilação de prazo nos procedimentos de fiscalização e cobrança de protestos de CDA, instauração de PAAR e início de procedimento de exclusão de contribuintes por inadimplência de parcelamentos.	Portaria PGFN	7821/20	18/03/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.821-de-18-de-marco-de-2020-248644106">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.821-de-18-de-marco-de-2020-248644106</a>
Procedimento	A medida programou a licença não automática para exportação de produtos necessários ao combate ao Covid-19, como álcool em gel, antissépticos, máscaras e respiradores. Segundo informações do Ministério da Economia o objetivo é a priorização do abastecimento desses produtos no mercado interno. O licenciamento não automático permite que o governo tenha a capacidade de avaliar os pedidos de exportação de produtos necessários para o combate à pandemia, de forma a garantir pleno abastecimento interno de itens essenciais. A venda seria permitida em casos de excedente produtivo.	Portaria Secex	16/20	19/03/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-16-de-18-de-marco-de-2020-248809941">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-16-de-18-de-marco-de-2020-248809941</a>
Redução Tributário	A medida reduziu a zero a alíquota de IPI sobre artigos de laboratório ou de farmácia, luvas, mitenes, termômetros clínicos, dentre outros.	Decreto	10285/20	20/03/2020	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10285.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10285.htm</a>
Procedimento	A medida suspendeu os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, tendo em vista a pandemia de coronavírus.	Portaria CARF	8112/20	20/03/2020	<a href="http://idg.carf.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-8112-suspende-prazos-para-a-pratica-de-atos-processuais.pdf/view">http://idg.carf.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-8112-suspende-prazos-para-a-pratica-de-atos-processuais.pdf/view</a>
Procedimento	A medida possibilitou o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como trouxe demais medidas trabalhistas e tributárias para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.	Medida Provisória	927/20	22/03/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775</a>

Procedimento	A medida estabeleceu, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento e suspendeu o prazo para prática de atos processuais e procedimentos administrativos, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.	Portaria RFB	543/20	23/03/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=107927">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=107927</a>
Prazo	A medida prorrogou o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), visando a flexibilidade fiscal em tempos pandêmicos.	Portaria Conjunta ME/RFB	555/20	24/03/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-555-de-23-de-marco-de-2020-249439539">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-555-de-23-de-marco-de-2020-249439539</a>
Prazo	A medida prorrogou, excepcionalmente, prazos de declarações do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).	Resolução CGSN	153/20	26/03/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-153-de-25-de-marco-de-2020-249804173">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-153-de-25-de-marco-de-2020-249804173</a>
Redução Tributo	A medida zerou as tarifas de importação de mais 61 produtos farmacêuticos e médico-hospitalares utilizados no combate à Covid-19, até 30 de setembro de 2020. Produtos como por exemplo: kits para testes de coronavírus, equipamentos e aparelhos médico-hospitalares, álcool etílico, gaze, água oxigenada, luvas de proteção, esterilizadores e agulhas, além de drogas como cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina para uso exclusivo de hospitais.	Resolução Camex	22/20	26/03/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-22-de-25-de-marco-de-2020-249807290">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-22-de-25-de-marco-de-2020-249807290</a>
Redução Tributo	A medida suspendeu direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de itens como seringas descartáveis e tubos de plástico para coleta de sangue. Assim, segundo informações prestadas pelo Ministério da Economia, viabiliza-se adquirir esses equipamentos essenciais por preços menores e deixá-los acessíveis para a população mais vulnerável.	Resolução Camex	23/20	26/03/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-23-de-25-de-marco-de-2020-249807449">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-23-de-25-de-marco-de-2020-249807449</a>

Procedimento	A medida permitiu com que a Receita Federal ampliasse o rol de produtos destinados ao combate ao coronavírus que terão despacho aduaneiro prioritário.	Instrução Normativa RFB	1929/20	27/03/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.929-de-26-de-marco-de-2020-249996064">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.929-de-26-de-marco-de-2020-249996064</a>
Redução Tributó	A medida permitiu, por três meses, a redução em 50% das contribuições das empresas para o “Sistema S” visando a flexibilização fiscal durante a pandemia de coronavírus.	Medida Provisória	932/20	31/03/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-932-de-31-de-marco-de-2020-250477890">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-932-de-31-de-marco-de-2020-250477890</a>
Redução Tributó	A medida ampliou a lista dos produtos com alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Dentre os itens elencados há materiais como artigos de laboratório ou de farmácia, luvas e termômetros clínicos. Segundo informações prestadas pelo Ministério da Economia iniciativa objetivou a redução do custo tributário de produtos utilizados na prevenção e tratamento do coronavírus.	Decreto	10302/20	01/04/2020	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10302.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10302.htm</a>
Prazo	A medida prorrogou por dois meses do prazo para a entrega da declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas que passou de 30 de abril para 30 de junho de 2020.	Instrução Normativa RFB	1930/20	01/04/2020	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/04/2020&amp;jornal=603&amp;pagina=4&amp;totalArquivos=4">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/04/2020&amp;jornal=603&amp;pagina=4&amp;totalArquivos=4</a>
Redução Tributó	A medida isentou o Imposto para Operações Financeiras (IOF) para as operações de crédito por 90 dias. O tributo, que é pago quando cidadão faz um empréstimo, compra moeda estrangeira ou contrata um seguro, por exemplo, objetivou a redução de custos nessas operações de crédito. Segundo informações prestadas pelo Ministério da Economia tais disposições se alinham aos programas de linhas de crédito especiais ao setor produtivo destinados ao combate à pandemia, com juros reduzidos.	Decreto	10305/20	02/04/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.305-de-1-de-abril-de-2020-250853594">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.305-de-1-de-abril-de-2020-250853594</a>

Prazo	A medida alterou os prazos de pagamento das contribuições para PIS/Pasep e COFINS, que incidem sobre a receita das empresas. As contribuições que deveriam ser pagas em abril e maio 2020 passaram a ter prazo de vencimento em agosto e outubro de 2020. Segundo informações prestadas pelo Ministério da economia, espera-se que tal disposição permita a injeção de recursos nos fluxos de caixa das empresas.	Portaria ME	139/20	03/04/2020	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/js/p/visualiza/index.jsp?jornal=600&amp;pagina=1&amp;data=03/04/2020&amp;totalArquivos=1">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/js/p/visualiza/index.jsp?jornal=600&amp;pagina=1&amp;data=03/04/2020&amp;totalArquivos=1</a>
Prazo	A medida, visando apoiar microempreendedores individuais, prorrogou por seis meses o pagamento do INSS, ICMS, ISS e para os demais optantes do Simples Nacional. Ficando o pagamento do ICMS e do ISS prorrogado por três meses, enquanto INSS prorrogado por seis meses.	Resolução CGSN	154/20	03/04/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=108368">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=108368</a>
Prazo	A medida prorrogou o prazo para a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).	Instrução Normativa RFB	1932/20	03/04/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=108391">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=108391</a>
Redução Tributário	A medida zerou o Imposto de Importação de 25 produtos utilizados na fabricação e operação de respiradores e ventiladores pulmonares e de máscaras de proteção. Segundo informação do Ministério da Economia, revê-se por objetivo aumentar a oferta de insumos necessários para a produção nacional de bens destinados a combater a pandemia da Covid 19, diminuindo os custos de fabricação desses bens no país e aumentando a sua disponibilidade para o sistema de saúde brasileiro.	Resolução Gecex	28/20	03/04/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-28-de-1-de-abril-de-2020-251062799">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-28-de-1-de-abril-de-2020-251062799</a>
Prazo	A medida alterou as Instruções Normativas SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001 - que dispõe sobre as declarações de espólio -, e nº 208, de 27 de setembro de 2002 - que dispõe sobre a tributação, pelo imposto sobre a renda e rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior. Dentre as alterações estendeu-se o prazo para a entrega de DIRF.	Instrução Normativa RFB	1934/20	07/04/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=108443">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=108443</a>

Procedimento	A medida extinguiu o Fundo PIS-Pasep e transferiu seus recursos (R\$21,5 bilhões) para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Medida Provisória	946/20	07/04/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-946-de-7-de-abril-de-2020-251562794">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-946-de-7-de-abril-de-2020-251562794</a>
Redução Tributário	A medida zerou o imposto de importação de mais 41 produtos de combate à pandemia do novo coronavírus. A resolução 31 da Câmara de Comércio Exterior (Camex) elevou para 177 o número de itens com tarifa zerada para aumentar a oferta de bens, máquinas e insumos usados na fabricação nacional de produtos para combate à pandemia.	Resolução Camex	31/20	08/04/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-31-de-7-de-abril-de-2020-251704729">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-31-de-7-de-abril-de-2020-251704729</a>
Redução Tributário	A medida isentou o pagamento da conta de energia elétrica para mais de 9 milhões de famílias de baixa renda, pelo período de três meses.	Medida Provisória	950/20	08/04/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-950-de-8-de-abril-de-2020-251768271">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-950-de-8-de-abril-de-2020-251768271</a>
Redução Tributário	A medida zerou as alíquotas de PIS/Pasep e da Cofins que incidem sobre a venda no mercado interno e sobre a importação do sulfato de zinco utilizado para medicamentos. A medida – válida até 30 de setembro 2020 – contribuiu para a redução do custo tributário de insumos relacionados ao combate à Covid-19, segundo informações do Ministério da Economia.	Decreto	10318/20	09/04/2020	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/js/p/visualiza/index.jsp?jornal=601&amp;pagina=1&amp;data=09/04/2020&amp;totalArquivos=1">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/js/p/visualiza/index.jsp?jornal=601&amp;pagina=1&amp;data=09/04/2020&amp;totalArquivos=1</a>
Prazo	A medida dispôs sobre a transação nas hipóteses que especifica, alterando as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.	Lei	13988/20	14/04/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.988-de-14-de-abril-de-2020-252343978">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.988-de-14-de-abril-de-2020-252343978</a>
Prazo	A medida prorrogou o prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, bem como permitiu o parcelamento de TFF, Condecine e CFRP.	Medida Provisória	952/20	15/04/2020	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv952.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv952.htm</a>

Redução Tributário	A medida zerou a alíquota de produtos destinados ao combate ao coronavírus enviados ao Brasil por remessa postal ou por encomenda aérea internacional. Sendo assim, as alíquotas do Imposto de Importação desses produtos ficaram reduzidas de 60% para zero. Além disso, essas mercadorias ficaram isentas de IPI e de PIS/COFINS. Segundo informações do Ministério da Economia, tais medidas visam beneficiar produtos doados internacionalmente e que são necessários à produção de respiradores artificiais e demais medicamentos e equipamentos de proteção individual.	Portaria ME	158/20	16/04/2020	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/04/2020&amp;jornal=515&amp;pagina=45&amp;totalArquivos=95">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/04/2020&amp;jornal=515&amp;pagina=45&amp;totalArquivos=95</a>
Prazo	A medida regulamentou a transação na cobrança da dívida ativa da União em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus.	Portaria PGFN	9917/20	16/04/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-9.917-de-14-de-abril-de-2020-252722494">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-9.917-de-14-de-abril-de-2020-252722494</a>
Prazo	A medida estabeleceu as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus.		9924/20	16/04/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-9.924-de-14-de-abril-de-2020-252722641">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-9.924-de-14-de-abril-de-2020-252722641</a>
Redução Tributário	A medida zerou o Imposto de Importação de mais 141 produtos necessários ao combate à Covid-19. Na lista foram incluídos medicamentos como dipirona e paracetamol; equipamentos hospitalares, como ultrassom para diagnósticos; insumos para medicamentos e itens de higiene.	Resolução Camex	32/20	17/04/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-32-de-16-de-abril-de-2020-252936813">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-32-de-16-de-abril-de-2020-252936813</a>
Procedimento	A medida suspendeu, por motivo de força maior, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.	Portaria CARF	10199/20	20/04/2020	<a href="http://idg.carf.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-10199-prorroga-suspensao-de-prazos-para-a-pratica-de-atos-processuais.pdf">http://idg.carf.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-10199-prorroga-suspensao-de-prazos-para-a-pratica-de-atos-processuais.pdf</a>

Prazo	A medida permitiu que a Receita Federal prorrogasse o prazo para que os municípios e o Distrito Federal enviem informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) dos terrenos situados em seus domínios. O Valor da Terra Nua é usado para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Em regra, o valor deve ser apurado por profissionais vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e enviado pelos Municípios e Distrito Federal até o último dia útil de abril de cada ano. Porém, por conta das dificuldades logísticas causadas pela pandemia do coronavírus em 2020 o prazo foi prorrogado.	Instrução Normativa RFB	1939/20	20/04/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=108677">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=108677</a>
Redução Tributó	A medida reduziu a zero a alíquota do Imposto de Importação de bens enviados do exterior por meio de remessa postal ou encomenda aérea internacional destinados ao combate à epidemia causada pelo novo coronavírus. Dentre os produtos com a alíquota zerada estão medicamentos, equipamentos de proteção individual como luvas e máscaras, e equipamentos hospitalares tais como respiradores artificiais.	Instrução Normativa RFB	1940/20	20/04/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=108723">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=108723</a>
Prazo	A medida suspendeu por 90 dias a rescisão de parcelamentos de contribuintes com pagamentos em atraso a partir do mês de fevereiro de 2020. A Portaria altera a anterior 7821/20 - que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito da PGFN.	Portaria PGFN	10205/20	22/04/2020	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/04/2020&amp;jornal=515&amp;pagina=17">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/04/2020&amp;jornal=515&amp;pagina=17</a>
Procedimento	A medida proíbe exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à pandemia, conforme política em vigor no ano de 2020.	Lei	13993/20	23/04/2020	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/113993.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/113993.htm</a>
Redução Tributó	A medida reduziu a zero a alíquota do Imposto de Importação de uma série de produtos necessários ao combate à pandemia. Estão na lista estabelecida pela Resolução itens como filtros para ventiladores médicos, macas hospitalares e capacetes para proteção para uso em medicina.	Resolução Camex	33/20	30/04/2020	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/04/2020&amp;jornal=515&amp;pagina=25&amp;totalArquivos=105">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/04/2020&amp;jornal=515&amp;pagina=25&amp;totalArquivos=105</a>

Procedimento	A medida ampliou o rol de produtos com despacho de importação realizado de maneira prioritária para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus. A Instrução Normativa prevê o despacho prioritário para matérias-primas destinadas à fabricação de medicamentos, além de consolidar lista de produtos que já usufruíam do despacho prioritário.	Instrução Normativa RFB	1944/20	04/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.944-de-4-de-maio-de-2020-255000065">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.944-de-4-de-maio-de-2020-255000065</a>
Redução Tributário	A medida prorrogou por um ano o prazo para exportações por meio do regime especial de drawback. Nesse regime, há possibilidade de suspensão ou eliminação de tributos - sobre insumos importados para utilização em produto exportado.	Medida Provisória	960/20	04/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-960-de-30-de-abril-de-2020-254927977">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-960-de-30-de-abril-de-2020-254927977</a>
Procedimento	A medida permitiu o sorteio de processos para os conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) fora do ambiente de sessões presenciais de julgamento. Cabendo o supervisionamento do Ministério da Econômica quanto os procedimentos operacionais e os controles adotados pelo CARF para o sorteio de lotes de processos.	Portaria ME	189/20	06/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-189-de-4-de-maio-de-2020-255442921">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-189-de-4-de-maio-de-2020-255442921</a>
Procedimento	A medida ampliou a lista de produtos atendidos com redução de impostos nas Importações realizadas pelo Regime de Tributação Simplificada. A lista inclui itens destinados ao combate aos efeitos do novo coronavírus, como remédios, gel antisséptico, desinfetante para dispositivos médicos e luvas de proteção, com Imposto de Importação zerado até o próximo mês de setembro. A lista voltou-se para produtos que chegaram ao Brasil por meio de remessa postal ou encomenda aérea internacional - e, que normalmente são tributados à alíquota de 60% sobre o valor dos produtos importados.	Portaria ME	194/20	07/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-194-de-6-de-maio-de-2020-255615454">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-194-de-6-de-maio-de-2020-255615454</a>
Prazo	A medida estabeleceu regra, excepcional e transitória, para os parcelamentos de débitos do FGTS. Também, alterou a Resolução CCFGTS 940/19 estabelecendo novas normativas para o parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS em tempos pandêmicos.	Resolução Codefat	961/20	07/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-961-de-5-de-maio-de-2020-255614640">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-961-de-5-de-maio-de-2020-255614640</a>

Procedimento	A medida possibilitou o regime fiscal extraordinário em tempos de calamidade pública. Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União pode adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes. Ressalta a Emenda Constitucional que só vale a extraordinariedade naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, na medida de suas disposições.	Emenda Constitucional	106/20	08/05/2020	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc106.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc106.htm</a>
Procedimento	A medida estabeleceu, em caráter temporário, procedimentos e prazos para formalização dos pedidos de aplicação e de extinção de regimes aduaneiros especiais. Visando auxiliar áreas especiais durante o estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus.	Instrução Normativa RFB	1947/20	08/05/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=109157">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=109157</a>
Prazo	A medida determinou a prorrogação dos prazos nos programas de parcelamento administrados pela RFB e pela PGFN. Suspendeu os débitos automáticos das prestações dos parcelamentos com vencimentos em maio, junho e julho de 2020. As referidas parcelas tiveram os vencimentos prorrogados para agosto, outubro e dezembro de 2020, respectivamente, em decorrência da pandemia.	Portaria ME	201/20	12/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-201-de-11-de-maio-de-2020-256310621">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-201-de-11-de-maio-de-2020-256310621</a>
Prazo	A medida prorrogou o prazo para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano calendário 2019 para o dia 31 de julho de 2020. A medida atendeu a pedidos de entidades de classe da área contábil, que afirmam estar enfrentando dificuldades em exercer suas atividades por conta das restrições decorrentes da pandemia do coronavírus. A dilação de prazo para entrega de obrigação acessória vale, inclusive, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da Pessoa Jurídica.	Instrução Normativa RFB	1950/20	13/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.950-de-12-de-maio-de-2020-256532019">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.950-de-12-de-maio-de-2020-256532019</a>

Prazo	A medida prorrogou excepcionalmente os prazos de pagamento de parcelas e de formalização de opção no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia. A norma valeu-se para os tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei). A prorrogação não implicou direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.	Resolução CGSN	155/20	18/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-155-de-15-de-maio-de-2020-257199852">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-155-de-15-de-maio-de-2020-257199852</a>
Redução Tributário	A medida reduziu a zero o Imposto de Importação de mais de 118 produtos utilizados no combate à pandemia da Covid-19 no Brasil por decisão da Câmara de Comércio Exterior.	Resolução Gecex	44/20	18/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-44-de-14-de-maio-de-2020-257200067">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-44-de-14-de-maio-de-2020-257200067</a>
Procedimento	A medida disciplinou o atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil realizado por meio do Chat RFB. Tal disposição procurou fortalecer os canais digitais de atendimento ao público diante dos efeitos da pandemia do novo coronavírus.	Portaria RFB	853/20	18/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-853-de-14-de-maio-de-2020-257195706">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-853-de-14-de-maio-de-2020-257195706</a>
Redução Tributário	A medida reduziu a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre o item termômetro digital, até o dia 30 de setembro de 2020. Ficando restabelecida a tributação do produto a partir de 1º de outubro de 2020.	Decreto	10352/20	19/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.352-de-19-de-maio-de-2020-257457774">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.352-de-19-de-maio-de-2020-257457774</a>
Procedimento	A medida atualizou regras que disciplinam o despacho aduaneiro de importação, em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus. A decisão facilita a importação de insumos destinados a combater os efeitos do vírus na população.	Instrução Normativa RFB	1955/20	26/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.955-de-25-de-maio-de-2020-258469393">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.955-de-25-de-maio-de-2020-258469393</a>
Redução Tributário	A medida isentou o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sob as operações de crédito da Conta Covid.	Decreto	10377/20	28/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.377-de-27-de-maio-de-2020-258914970">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.377-de-27-de-maio-de-2020-258914970</a>

Procedimento	A medida estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, alterando a Lei Complementar 101/2000, dentre outras providências.	Lei Complementar	173/20	28/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168</a>
Procedimento	A medida flexibilizou as exigências feitas às empresas que operam em Zona de Processamento de Exportação (ZPE) - aquelas empresas das quais 80% da receita advém de Exportações. Com a concessão, empresas que tenham sido prejudicadas por causa da pandemia e não conseguiram manter o fluxo de vendas para o exterior, nem alcançar o percentual mínimo decorrente de exportação exigido pela Lei, não precisam responder pelo descumprimento da exigência.	Medida Provisória	973/20	28/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-973-de-27-de-maio-de-2020-258915254">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-973-de-27-de-maio-de-2020-258915254</a>
Procedimento	A medida estendeu até o dia 30 de junho – em função do estado de emergência de saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus – a regra que flexibiliza a entrega de documentos. A Instrução Normativa permite a entrega de cópias simples de documentos, em formato digital ou físico, sem que seja obrigatória a apresentação do documento original até o final do semestre. Cabendo aos servidores da Receita Federal conferir a autenticidade do documento mediante pesquisas junto aos órgãos responsáveis pela sua emissão, dentre outras diligências necessárias. Segundo informações prestadas pelo Ministério da Economia, tal medida buscou evitar aglomerações de contribuintes em agências públicas durante a pandemia.	Instrução Normativa RFB	1956/20	29/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.956-de-29-de-maio-de-2020-259229925">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.956-de-29-de-maio-de-2020-259229925</a>
Procedimento	A medida alterou regras antigas, simplificando exigências relativas a requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos. A nova regra, dentre outras disposições, suspendeu no ano de 2020 a necessidade de realização de avaliação anual sobre a situação dos recintos alfandegários por parte da Comissão de Alfandegamento.	Portaria RFB	921/20	29/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-921-de-27-de-maio-de-2020-259229932">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-921-de-27-de-maio-de-2020-259229932</a>

Procedimento	A medida prorrogou até 30 de junho as medidas temporárias adotadas por conta da pandemia do coronavírus referentes às regras para o atendimento presencial e a diversos procedimentos administrativos adotados na Portaria n 543/2020. Os procedimentos administrativos que permanecem suspensos envolvem, dentre outras disposições, a emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física e registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração, além do registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração.	Portaria RFB	936/20	29/05/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-936-de-29-de-maio-de-2020-259229941">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-936-de-29-de-maio-de-2020-259229941</a>
Prazo	A medida suspendeu por dois meses o encerramento da fase probatória e dos prazos subsequentes a respeito da revisão de medidas antidumping aplicadas às importações brasileiras de acrilato de butila. Devido ao contexto da pandemia facilitou-se a verificação in loco das informações fornecidas pelos produtores/exportadores.	Circular Secex	37/20	08/06/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-n-37-de-5-de-junho-de-2020-260558042">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-n-37-de-5-de-junho-de-2020-260558042</a>
Prazo	A medida alterou a Portaria PGFN 7821/20, para prorrogar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	Portaria PGFN	13338/20	09/06/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-13.338-de-4-de-junho-de-2020-260785726">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-13.338-de-4-de-junho-de-2020-260785726</a>
Prazo	A medida tratou do pagamento de juros sobre a restituição do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício de 2020. Pela nova norma, o termo inicial de valoração do crédito passa a ser o mês de julho de 2020. Em decorrência da pandemia do coronavírus, também houve a prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda – Pessoa Física (DIRPF) referente ao exercício 2020, ano-calendário 2019, para 30 de junho de 2020.	Instrução Normativa RFB	1959/20	12/06/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.959-de-9-de-junho-de-2020-261277022">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.959-de-9-de-junho-de-2020-261277022</a>

Prazo	<p>A medida prorrogou o prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Tais prestações que deveriam ocorrer em junho de 2020 foram adiadas para novembro de 2020. Conforme informações prestadas pelo Ministério da Economia, tal decisão possibilita amparo econômico em momento que empregadores e empregados precisam de recursos para o enfrentamento dos efeitos da pandemia do coronavírus.</p>	Portaria ME	245/20	17/06/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-245-de-15-de-junho-de-2020-261921317">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-245-de-15-de-junho-de-2020-261921317</a>
Redução Tributário	<p>A medida propôs diretrizes para a redução dos impactos econômicos decorrentes da pandemia causada pela Covid-19 com relação aos beneficiários do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped). O Recof e o Recof-Sped são regimes especiais que permitem à empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno. Para permanecer como beneficiárias, as empresas devem exportar produtos industrializados no valor mínimo anual equivalente a 50% do valor total das mercadorias admitidas no regime, bem como aplicar anualmente, na produção dos bens que industrializar, pelo menos 70% das mercadorias admitidas. Com a nova Instrução Normativa, os índices de industrialização e exportação exigidos para a permanência no regime foram reduzidos em 50% para os períodos de apuração, encerrados entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2021. Além disso, no caso das mercadorias admitidas entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 31 de dezembro de 2020, foi proposto, também, que o prazo de vigência dos regimes, ou sua prorrogação, seja acrescido em um ano.</p>	Instrução Normativa RFB	1960/20	18/06/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=110390">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=110390</a>

Redução Tributário	A medida reduziu temporariamente para zero por cento a alíquota do Imposto de Importação de produtos como filtros respiratórios, circuitos para anestesia e câmeras que medem a temperatura de pessoas em circulação de espaços públicos. Tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do novo coronavírus.	Resolução Gecex	52/20	18/06/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-52-de-17-de-junho-de-2020-262147614">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-52-de-17-de-junho-de-2020-262147614</a>
Prazo	A medida regulamentou a suspensão do pagamento de contribuições previdenciárias patronais e as prestações de acordos de parcelamento, correspondentes aos meses de março a dezembro de 2020 - por municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).	Portaria	14816/20	22/06/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-14.816-de-19-de-junho-de-2020-262754698">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-14.816-de-19-de-junho-de-2020-262754698</a>
Redução Tributário	A medida reduziu temporariamente à 0% a alíquota do Imposto de Importação de mais produtos necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Constan na lista itens como alguns tipos de filtros respiratórios e circuitos para anestesia.	Resolução Gecex	51/20	22/06/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-51-de-17-de-junho-de-2020-*--262754704">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-51-de-17-de-junho-de-2020-*--262754704</a>
Procedimento	A medida facilitou as importações de produtos usados no enfrentamento da pandemia, como ventiladores pulmonares, monitores de sinais vitais, bombas de infusão, equipamentos de oximetria, capnógrafos e macas para o transporte de pacientes.	Portaria Secex	40/20	25/06/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-40-de-24-de-junho-de-2020-263404054">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-40-de-24-de-junho-de-2020-263404054</a>
Procedimento	A medida regulamentou a Lei 13993/20, no sentido de proibir as exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à pandemia, conforme política em vigor no ano de 2020.	Decreto	10407/20	29/06/2020	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10407.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10407.htm</a>
Procedimento	A medida conjunta editada pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esclareceu pontos da Lei que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, como aqueles relativos à suspensão de pagamentos.	Portaria Conjunta RFB/PGFN	1072/20	30/06/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=110755">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=110755</a>
Procedimento	A medida alterou a Portaria RFB 543/20, realizando nova suspensão de prazos para prática de atos processuais e outros procedimentos administrativos no âmbito da RFB. Isso, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.	Portaria RFB	1087/20	30/06/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=110754">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=110754</a>

Prazo	A medida prorrogou o prazo de ingresso nas modalidades de transação extraordinária e de transação por adesão da PGFN. Também foi aberto prazo de adesão à transação excepcional na cobrança da Dívida Ativa da União.	Portaria PGFN	15413/20	01/07/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-15.413-de-29-de-junho-de-2020-264501993">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-15.413-de-29-de-junho-de-2020-264501993</a>
Redução Tributário	A medida prorrogou pelo prazo de 90 dias as alíquotas do IOF incidentem sobre operações de crédito constantes no Decreto 10305/20. Com a publicação do novo decreto, a redução do IOF incidente sobre operações de crédito teve prazo prorrogado até 2 de dezembro de 2020. Além disso, também se reduziu pelo mesmo período a alíquota adicional do IOF de 0,38%. Possibilitando alívio financeiro em operações de curto prazo em momento no qual as pessoas físicas e jurídicas necessitam de maior liquidez, segundo entendimento do Ministério da Economia.	Decreto	10414/20	03/07/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.414-de-2-de-julho-de-2020-264918131">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.414-de-2-de-julho-de-2020-264918131</a>
Redução Tributário	A medida zerou Imposto de Importação de medicamentos para atrofia muscular espinhal e outros 37 produtos destinados ao combate à Covid-19. A lista incluiu itens como Ivermectina, Fondaparinux, Varfarina, Nitazoxanida, Edoxabana e Rivaroxabana.	Resolução Gecex	66/20	13/07/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-66-de-10-de-julho-de-2020-266358271">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-66-de-10-de-julho-de-2020-266358271</a>
Prazo	A medida prorrogou por mais 30 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CNEND), ambas relativas a créditos tributários federais e à dívida ativa da União. RFB e PGFN decidiram por nova prorrogação diante da extensão da pandemia de Covid-19.	Portaria Conjunta RFB/PGFN	1178/20	14/07/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=111008">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=111008</a>
Redução Tributário	A medida alterou excepcionalmente as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos que especifica e ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.	Lei	14025/20	15/07/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.025-de-14-de-julho-de-2020-266805048">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.025-de-14-de-julho-de-2020-266805048</a>
Prazo	A medida prorrogou para o último dia útil de setembro a entrega da Escrituração Contábil Fiscal referente a 2020. Em condições normais, a apresentação da ECF é transmitida até o último dia útil do mês de julho de cada ano. Entretanto, em decorrência da pandemia da Covid-19, foram adotadas medidas excepcionais.	Instrução Normativa RFB	1965/20	15/07/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=111014">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=111014</a>

Redução Tributário	A medida reduziu temporariamente à zero por cento a alíquota do Imposto de Importação sob itens de nova lista de medicamentos utilizados para auxiliar no combate aos efeitos do novo coronavírus.	Resolução Gecex	67/20	16/07/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-67-de-10-de-julho-de-2020-*-267035164">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-67-de-10-de-julho-de-2020-*-267035164</a>
Procedimento	A medida prorrogou diretrizes adotadas por conta da pandemia da Covid-19, referentes às regras para o atendimento presencial e outros procedimentos administrativos. A RFB prorrogou até 31 de agosto de 2020 prazos para a emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação, para pagamento de tributos, para notificação de lançamento da Malha Fiscal da Pessoa Física e, procedimento de exclusão de contribuinte em programa de parcelamento por inadimplência de parcelas.	Portaria	4105/20	31/07/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-4.105-de-30-de-julho-de-2020-269668153">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-4.105-de-30-de-julho-de-2020-269668153</a>
Prazo	A medida prorrogou o prazo de adesão às modalidades de transação extraordinária e de transação por adesão, relativas à cobrança administrativa da dívida ativa da União em decorrência da pandemia da Covid-19. Ainda, suspendeu temporariamente atos de cobrança como: atos de rescisão de parcelamento por inadimplência, envio de débitos para protesto em cartório, prazo para manifestação de defesa nos procedimentos administrativos, prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de pedido de revisão.	Edital PGFN	5/20	31/07/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/editalprorrogar-o-prazo-de-que-trata-o-item-7-do-edital-pgfn-n-1/2019-269709389">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/editalprorrogar-o-prazo-de-que-trata-o-item-7-do-edital-pgfn-n-1/2019-269709389</a>
Prazo	A medida postergou para o final de agosto a retomada de ações relativas ao atendimento RFB, em decorrência da pandemia da doença provocada pelo novo coronavírus. Nesse período aceitou-se documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização para requisição de serviços perante o atendimento da RFB.	Instrução Normativa RFB	1970/20	04/08/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.970-de-31-de-julho-de-2020-270221258">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.970-de-31-de-julho-de-2020-270221258</a>

Procedimento	A medida autorizou a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutive de litígio. A Lei também prorrogou o prazo para enquadramento no Simples Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade. Conforme informações do Ministério da Economia a medida buscou, dentre outros pontos, estimular a melhoria do ambiente de negócios das micro e pequenas empresas buscando a manutenção de fonte produtora, do emprego e da renda.	Lei Complementar	174/20	06/08/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-174-de-5-de-agosto-de-2020-270712421">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-174-de-5-de-agosto-de-2020-270712421</a>
Prazo	A medida fixou condições para transação excepcional de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Essa modalidade permitiu que contribuintes afetados pela pandemia negociassem seus débitos com benefícios – como entrada reduzida, descontos e prazos diferenciados.	Portaria PGFN	18731/20	07/08/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-18.731-de-6-de-agosto-de-2020-270969386">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-18.731-de-6-de-agosto-de-2020-270969386</a>
Procedimento	A medida elevou, temporariamente, o limite de valor (R\$ 8 milhões) para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, durante vigência do estado de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.	Portaria ME	296/20	12/08/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-296-de-11-de-agosto-de-2020-271712114">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-296-de-11-de-agosto-de-2020-271712114</a>
Prazo	A medida prorrogou o prazo para transmissão da e-Financeira referente ao primeiro semestre 2020, devido a pandemia da Covid-19. O prazo foi ampliado para o último dia útil do mês de outubro de 2020.	Instrução Normativa RFB	1971/20	14/08/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.971-de-12-de-agosto-de-2020-272235529">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.971-de-12-de-agosto-de-2020-272235529</a>

Prazo	A medida alterou a Portaria PGFN 9924/20, prorrogando o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.	Portaria PGFN	20162/20	28/08/2020	<a href="https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2020/transacao-por-adesao-e-transacao-extraordinaria-sao-prorrogadas-ate-30-de-setembro/SEI_ME10196996Portaria.pdf">https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2020/transacao-por-adesao-e-transacao-extraordinaria-sao-prorrogadas-ate-30-de-setembro/SEI_ME10196996Portaria.pdf</a>
Prazo	A medida prorrogou novamente o prazo das modalidades de transação por adesão relativas à cobrança administrativa da dívida ativa da União em decorrência da pandemia da Covid-19.	Edital PGFN	6/20	28/08/2020	<a href="https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2020/transacao-por-adesao-e-transacao-extraordinaria-sao-prorrogadas-ate-30-de-setembro/SEI_ME10194250Edital.pdf">https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2020/transacao-por-adesao-e-transacao-extraordinaria-sao-prorrogadas-ate-30-de-setembro/SEI_ME10194250Edital.pdf</a>
Prazo	A medida prorrogou até 30 de setembro a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, com o objetivo de dar mais fôlego financeiro do país diante os impactos da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus - segundo informações prestadas pelo Ministério da Economia.	Portaria PGFN	20407/20	04/09/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-20.407-de-3-de-setembro-de-2020-275907367">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-20.407-de-3-de-setembro-de-2020-275907367</a>
Prazo	A medida suspendeu até 30 de setembro de 2020 a exclusão de parcelamentos por motivo de inadimplência. De acordo com a Receita Federal, por conta da pandemia, a medida é necessária para que as pessoas físicas e pequenas empresas possam manter seus parcelamentos em dia.	Portaria RFB	4287/20	04/09/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=112200">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=112200</a>
Procedimento	A medida aprovou uma nova cota, de 187,5 milhões de litros, para a Importação de etanol dos Estados Unidos, com alíquota de 0%. Uma vez utilizada a cota, a tarifa passa a ser de 20%. A nova cota tem validade de 90 dias, a partir do dia seguinte à data de publicação no Diário Oficial da União. Em Declaração Conjunta sobre o comércio de etanol entre o Brasil e os Estados Unidos - apresentada pelo	Resolução Conjunta Camex	174ª Reunião Gecex	11/09/2020	<a href="https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/camex-aprova-cota-de-187-5-milhoes-de-litros-para-importacao-de-etanol-dos-estados-unidos">https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/camex-aprova-cota-de-187-5-milhoes-de-litros-para-importacao-de-etanol-dos-estados-unidos</a>

	Ministério da Economia - os dois países afirmam que a medida foi elaborada dentro do "espírito de parceria econômica, reconhecendo a necessidade de continuar a tratar construtivamente dos efeitos das crises geradas pela pandemia da Covid-19 em seu comércio bilateral e na sua produção doméstica".				
Redução Tributário	A medida estabeleceu regras sobre cotas para a compra de arroz do exterior, com redução a zero do Imposto de Importação. Conforme informações do Ministério da Economia a medida visa manter o poder aquisitivo das famílias brasileiras dentro do cenário desafiador gerado pela pandemia.	Portaria Gecex	50/20	11/09/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-50-de-10-de-setembro-de-2020-276904430">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-50-de-10-de-setembro-de-2020-276904430</a>
Procedimento	A medida disciplinou o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública. Dispôs, ainda, sobre a destinação dos recursos oriundos das duas modalidades para o combate à Covid-19 - durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020.	Lei	14057/20	14/09/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.057-de-11-de-setembro-de-2020-277191229">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.057-de-11-de-setembro-de-2020-277191229</a>
Redução Tributário	A medida apresentou novos critérios para alocação de cota para importação de braçadeiras - aparelhos de medição da pressão arterial. Aplicada a alíquota de 2% de Imposto de Importação, conforme cotas estabelecidas pela nova regulamentação.	Portaria Camex	51/20	14/09/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-51-de-11-de-setembro-de-2020-277190724">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-51-de-11-de-setembro-de-2020-277190724</a>
Redução Tributário	A medida estabeleceu critérios para alocação de cotas de importação para produtos como acrílicos e modacrílicos - insumos utilizados na produção de equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, como por exemplo viseiras.		52/20	14/09/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-52-de-11-de-setembro-de-2020-277190742">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-52-de-11-de-setembro-de-2020-277190742</a>
Redução Tributário	A medida colocou em prática a implantação de nova cota, de 187,5 milhões de litros, para a importação de etanol dos Estados Unidos com alíquota de 0%, conforme anunciado na 174ª Reunião Gecex.	Resolução Gecex	88/20	15/09/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-88-de-14-de-setembro-de-2020-277434163">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-88-de-14-de-setembro-de-2020-277434163</a>

Redução Tributário	A medida estabeleceu a prorrogação da redução temporária para zero das alíquotas do Imposto de Importação de produtos utilizados na prevenção e no combate à Covid-19 - no total, mais de 562 produtos com Imposto de Importação zerado desde o início do combate à pandemia.	Resolução Gecex	89,90/20	17/09/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-89-de-16-de-setembro-de-2020-277907291">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-89-de-16-de-setembro-de-2020-277907291</a>
Procedimento	A medida atualizou, em caráter temporário, procedimentos e prazos para formalização dos pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus.	Instrução Normativa RFB	1977/20	22/09/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=112522">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=112522</a>
Prazo	A medida permitiu a prorrogação excepcional, por um ano, dos prazos para cumprimento dos regimes de drawback suspensão e isenção. Conforme notas do Ministério da Economia, tais exceções conferem maior competitividade aos exportadores brasileiros ao desonerar-los da tributação nas importações e aquisições locais de insumos - utilizados na produção de bens destinados ao mercado externo.	Lei	14060/20	23/09/2020	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L14060.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L14060.htm</a>
Procedimento	A medida estabeleceu condições para Transação Excepcional de débitos inscritos em dívida ativa da União referentes a operações de crédito rural, do Fundo de Terras e da Reforma Agrária. A Transação Excepcional é destinada aos débitos considerados pela PGFN como de difícil recuperação ou irre recuperáveis, levando-se em consideração os impactos econômicos e financeiros sofridos pelo contribuinte devido à pandemia coronavírus, conforme informações do Ministério da Economia.	Portaria PGFN	21561/20	01/10/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-21.561-de-30-de-setembro-de-2020-280525836">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-21.561-de-30-de-setembro-de-2020-280525836</a>
Redução Tributário	A medida zerou até 31 de dezembro de 2020 as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sob artigos de laboratório ou de farmácia, luvas e termômetros clínicos. A medida emergencial tem por objetivo a redução do custo tributário de produtos utilizados na prevenção e tratamento do coronavírus, segundo entendimento do Ministério da Economia.	Decreto	10503/20	02/10/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.503-de-2-de-outubro-de-2020-280889044">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.503-de-2-de-outubro-de-2020-280889044</a>

Redução Tributário	A medida prorrogou prazo de redução de IOF incidente sobre operações de crédito até 31 de dezembro de 2020. Além disso, a alíquota adicional do IOF de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) incidente sobre essas operações de crédito.	Decreto	10504/20	02/10/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.504-de-2-de-outubro-de-2020-280889046">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.504-de-2-de-outubro-de-2020-280889046</a>
Procedimento	A medida dispôs sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo durante a pandemia do novo coronavírus. Autorizando que órgãos do setor empreguem recursos advindos das loterias para quitação de débitos de natureza fiscal, administrativa, trabalhista, cível ou previdenciária.	Lei	14073/20	15/10/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.073-de-14-de-outubro-de-2020-282699059">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.073-de-14-de-outubro-de-2020-282699059</a>
Redução Tributário	A medida prorrogou até 31 de dezembro de 2020 a vigência da tarifa zero de importação sobre itens essenciais ao combate à Covid-19. Lista com mais de 479 medicamentos, equipamentos hospitalares, itens de higiene pessoal, dentre outros insumos.	Resolução Gecex	104/20	21/10/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-104-de-20-de-outubro-de-2020-283997356">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-104-de-20-de-outubro-de-2020-283997356</a>
Procedimento	A medida reiterou a utilização de cópias simples de documentos - em formato digital ou físico - sem a obrigatoriedade da apresentação do documento original. Isso, devido ao estado de emergência de saúde decorrente da pandemia.	Instrução Normativa RFB	1983/20	23/10/2020	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=113251">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=113251</a>
Redução Tributário	A medida reincorporou a concessão tarifária outorgada pelo Brasil - no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), da Organização Mundial do Comércio (OMC) - de uma quota global mínima de 750 mil toneladas métricas anuais de trigo, com alíquota zero do imposto de importação. A medida permite diversificar os fornecedores de trigo para o Brasil, reduzindo custos logísticos e de transporte para as importações com destino ao Norte e Nordeste do país. Conforme informações prestadas pelo Ministério da Economia, assim serão contidos altos preços alimentícios verificados após a fase crítica de impactos da pandemia.	Decreto	10577/20	01/12/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.557-de-1-de-dezembro-de-2020-291526286">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.557-de-1-de-dezembro-de-2020-291526286</a>
Redução Tributário	A medida zerou a alíquota adicional de alíquota adicional de 0,38% do IOF nas operações de crédito contratadas entre 15 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.	Decreto	1052/20	11/12/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.572-de-11-de-dezembro-de-2020-*-293755755">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.572-de-11-de-dezembro-de-2020-*-293755755</a>

Redução Tributário	A medida reduziu os tributos sobre as antenas de banda larga via satélite de pequeno porte (VSAT, sigla em inglês), como uma forma de incentivar a diversificação dos meios de acesso à conexão de alta velocidade e ampliar o acesso à internet em áreas rurais durante a pandemia.	Medida Provisória	1018/20	21/12/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.018-de-18-de-dezembro-de-2020-295202256">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.018-de-18-de-dezembro-de-2020-295202256</a>
Procedimento	A medida reiterou a utilização de cópias simples de documentos - em formato digital ou físico - sem a obrigatoriedade da apresentação do documento original. Isso, devido ao estado de emergência de saúde decorrente da pandemia.	Instrução Normativa RFB	2000/20	24/12/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-2.000-de-23-de-dezembro-de-2020-296156896">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-2.000-de-23-de-dezembro-de-2020-296156896</a>
Procedimento	A medida estabeleceu critérios sobre incidência de contribuição previdenciária em caso de afastamento de empregado gerado por contaminação pelo novo coronavírus. Sendo possível que as empresas deduzam do repasse das contribuições à previdência social o salário integral - até o limite máximo do salário de contribuição - pago proporcionalmente ao período de até 15 dias de afastamento do empregado. Isso, durante o período de três meses contados a partir de 2 de abril de 2020, desde que tenha sido concedido benefício de auxílio-doença ao empregado.	Solução de Consulta	148/20	28/12/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/solucao-de-consulta-n-148-de-21-de-dezembro-de-2020-296412200">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/solucao-de-consulta-n-148-de-21-de-dezembro-de-2020-296412200</a>
Redução Tributário	A medida reduziu a zero a alíquota do Imposto de Importação para uma nova listagem de produtos considerados essenciais ao enfrentamento da pandemia - remédios e insumos.	Resolução Gecex	133/20	29/12/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-133-de-24-de-dezembro-de-2020-296814032">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-133-de-24-de-dezembro-de-2020-296814032</a>
Procedimento	A medida permitiu o repasse total de R\$ 58 bilhões, até 2037, para Estados e Municípios, visando compensar as perdas da Lei Kandir. Desse valor, 75% serão destinados aos Estados e 25% aos Municípios. Segundo informações prestadas pelo Ministério da Economia o pagamento põe fim a um impasse judicial de mais de 20 anos, reforçando o caixa dos entes nacionais no período de recuperação das atividades após a fase crítica da pandemia.	Lei Complementar	176/20	29/12/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-176-de-29-de-dezembro-de-2020-296828407">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-176-de-29-de-dezembro-de-2020-296828407</a>

Procedimento	A medida alterou regras relativas ao despacho aduaneiro de importação. A nova regra modernizou o despacho aduaneiro de importação de produtos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública.	Instrução Normativa RFB	2002/20	31/12/2020	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.002-de-29-de-dezembro-de-2020-297221613">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.002-de-29-de-dezembro-de-2020-297221613</a>
Redução Tributou	A medida reduziu a 0% o imposto de importação para itens como seringas e agulhas, essenciais ao combate à pandemia. Elevando para aproximadamente 303 o número de produtos com tarifa zerada até 30 de junho de 2021.	Resolução Gecex	144/21	07/01/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-144-de-6-de-janeiro-de-2021-297934183">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-144-de-6-de-janeiro-de-2021-297934183</a>
Redução Tributou	As medidas ampliaram as reduções tarifárias e suspensão antidumping para intensificar o combate à Covid-19.	Resolução Gecex	145, 146, 147/21	15/01/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-146-de-15-de-janeiro-de-2021-299284406">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-146-de-15-de-janeiro-de-2021-299284406</a>
Procedimento	A medida regulamentou a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar nos mesmos ritos dos atos presenciais. Além de sessão extraordinária, por meio de videoconferência no âmbito das Turmas Ordinárias e CSRF. Enquadram-se na modalidade de julgamento não presencial os processos de valor original de até R\$ 12 milhões.	Portaria CARF/ME	690/21	18/01/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-carf/me-n-690-de-15-de-janeiro-de-2021-299289553">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-carf/me-n-690-de-15-de-janeiro-de-2021-299289553</a>
Redução Tributou	A medida zerou o Imposto de Importação de pneus para veículos de carga, tendo em vista a participação do Transportador Rodoviário de Cargas (TRC) na matriz de transportes do país e as dificuldades do setor decorrentes da pandemia.	Resolução Gecex	148/21	21/01/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-148-de-20-de-janeiro-de-2021-299977618">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-148-de-20-de-janeiro-de-2021-299977618</a>
Prazo	A medida estabeleceu as condições para transação por adesão para tributos federais vencidos no período de março a dezembro de 2020 - e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.	Portaria PGFN	1696/21	11/02/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.696-de-10-de-fevereiro-de-2021-303444111">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.696-de-10-de-fevereiro-de-2021-303444111</a>

Redução Tributário	As medidas reduziram o Imposto de Importação para mais produtos essenciais ao combate à pandemia. As medidas permitem desonerar impostos sobre bens que não são produzidos no Mercosul, bem como aperfeiçoar a mensuração do comércio por meio da criação de códigos específicos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).	Resolução Gecex	161, 162, 164 e 165/21	23/02/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-165-de-22-de-fevereiro-de-2021-304617868">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-165-de-22-de-fevereiro-de-2021-304617868</a>
Procedimento	A medida atualizou, em caráter temporário, procedimentos e prazos para formalização dos pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas atingidas gravemente durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia.	Instrução Normativa RFB	2009/21	23/02/2021	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=115434">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=115434</a>
Procedimento	A medida dispôs sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs). Isso, para estimular a produção de oxigênio medicinal empregado na prevenção, controle e contenção de riscos da Covid-19. O objetivo, conforme informações do Ministério da Economia, é o de garantir o abastecimento do mercado doméstico, frente a elevação da demanda pelo referido gás, nos atendimentos aos pacientes acometidos pelo coronavírus.	Medida Provisória	11508/21	25/02/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.033-de-24-de-fevereiro-de-2021-305361426">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.033-de-24-de-fevereiro-de-2021-305361426</a>
Redução Tributário	As medidas alteraram para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre bens de capital, de informática, telecomunicações e autopeças, atualizando a lista de itens incluídos na condição de ex-tarifários.	Resolução Gecex	167, 168 e 169/21	26/02/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-167-de-24-de-fevereiro-de-2021-305408289">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-167-de-24-de-fevereiro-de-2021-305408289</a>
Procedimento	A medida alterou prazo limite para a revalidação das autorizações de descontos de contribuições associativas, pleiteadas pelas entidades representativas dos aposentados e pensionistas atingidos pela pandemia da Covid-19.	Resolução CNPS/ME	1343/21	01/03/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnps/me-n-1.343-de-25-de-fevereiro-de-2021-305682327">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnps/me-n-1.343-de-25-de-fevereiro-de-2021-305682327</a>

Prazo	A medida reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	Portaria PGFN/ME	2381/21	01/03/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn-me-n-2.381-26-de-fevereiro-de-2021-305673631">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn-me-n-2.381-26-de-fevereiro-de-2021-305673631</a>
Procedimento	A medida elevou, até 30 de junho de 2021, o limite de valor (até R\$ 36 milhões) para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo CARF. Bem como autorizou a realização de julgamento de representação de nulidade em sessão virtual. Conforme informações prestadas pelo Conselho, assim pode haver maior celeridade e eficiência nas análises virtuais, reduzindo a necessidade de contato social e dirimindo riscos de exposição ao coronavírus.	Portaria ME	318/21	18/03/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-3.138-de-16-de-marco-de-2021-309039629">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-3.138-de-16-de-marco-de-2021-309039629</a>
Procedimento	A medida reafirmou a dispensa da necessidade de apresentar documentos originais ou cópias autenticadas para solicitação de serviços ou prestação de esclarecimentos junto à RFB. Conforme informações da Receita, a flexibilização das regras é uma das medidas adotadas para minimizar os efeitos da pandemia, reduzindo o ônus financeiro e aumentando o distanciamento social e a consequente mitigação do contágio.	Instrução Normativa RFB	2015/21	24/03/2021	<a href="https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.015-de-22-de-marco-de-2021-310081324#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20suspende.pelo%20coronav%C3%A9rus%20identificado%20em%202019%20">https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.015-de-22-de-marco-de-2021-310081324#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20suspende.pelo%20coronav%C3%A9rus%20identificado%20em%202019%20</a>
Prazo	A medida prorrogou o prazo de pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais no âmbito do Simples Nacional. Incluindo, também, o Microempreendedor Individual (MEI).	Resolução CGSN	158/21	25/03/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsn-n-158-de-24-de-marco-de-2021-310346095">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsn-n-158-de-24-de-marco-de-2021-310346095</a>
Prazo	A medida prorrogou o prazo de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais do ano de 2020.	Resolução CGSN	159/21	30/03/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsn-n-159-de-29-de-marco-de-2021-311362551">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsn-n-159-de-29-de-marco-de-2021-311362551</a>

Redução Tributário	A medida reduziu a zero o Imposto de Importação da resina de polipropileno, classificada no código 3902.10.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), insumo utilizado no combate ao coronavírus.	Resolução Gecex	182/21	31/03/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-182-de-29-de-marco-de-2021-*--311586433">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-182-de-29-de-marco-de-2021-*--311586433</a>
Prazo	A medida prorrogou para o último dia útil de junho de 2021 o prazo para prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da instituição. As informações recebidas são consolidadas pela Receita Federal e ficam disponíveis na tabela interna do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).	Instrução Normativa RFB	2018/21	06/04/2021	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99225&amp;visao=anotado#:~:text=IN%20RFB%20N%C2%BA%201877%20%2D%202019&amp;text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prest%C3%A7%C3%A3o%20de%20Receita%20Federal%20do%20Brasil">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99225&amp;visao=anotado#:~:text=IN%20RFB%20N%C2%BA%201877%20%2D%202019&amp;text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prest%C3%A7%C3%A3o%20de%20Receita%20Federal%20do%20Brasil</a>
Redução Tributário	A medida estabeleceu alíquota zero para importações de milho, soja, óleo de soja e farelo de soja até 31 de dezembro de 2021. Segundo informações do Ministério da Economia o objetivo é auxiliar a contenção de altas nos preços do produto e a manutenção do equilíbrio no abastecimento interno, contornando impactos registrados durante a pandemia do coronavírus.	Resolução Gecex	189/21	20/04/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-189-de-20-de-abril-de-2021-315061413">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-189-de-20-de-abril-de-2021-315061413</a>
Procedimento	A medida regulamentou a entrega de documentos digitais e a tramitação de processos digitais. Com as novas regras, a entrega de documentos será realizada, obrigatoriamente, no formato digital e exclusivamente por meio do Portal E-CAC. Para pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI), pessoas jurídicas isentas, imunes ou não tributadas, a regra é opcional.	Instrução Normativa RFB	2022/21	20/04/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.022-de-16-de-abril-de-2021-314932110">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.022-de-16-de-abril-de-2021-314932110</a>
Redução Tributário	A medida ampliou o prazo de redução a zero por cento da alíquota referente ao Imposto de Importação de uma série de produtos utilizados no combate à pandemia, como por exemplo oxigênio medicinal, álcool etílico próprio para desinfecção e demais medicamentos.	Resolução Gecex	204/21	25/05/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-204-de-24-de-maio-de-2021-321774833">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-204-de-24-de-maio-de-2021-321774833</a>

Redução Tributário	A medida reduziu tarifas de importação de diversos produtos do Mercosul, visando garantir o abastecimento fluído de mercadorias no bloco econômico durante e após a pandemia. Na lista constam produtos agrícolas, equipamentos para geradores de energia, insumos químicos, tintas para impressão e lentes de contato.	Resolução Gecex	197/21	09/06/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-197-de-2-de-junho-de-2021-324771274">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-197-de-2-de-junho-de-2021-324771274</a>
Redução Tributário	A medida concedeu redução temporária do Imposto de Importação, para zero por cento, de uma nova série medicamentos, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do coronavírus.	Resolução Gecex	211/21	23/06/2021	<a href="https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-211-de-21-de-junho-de-2021-327556022">https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-211-de-21-de-junho-de-2021-327556022</a>
Procedimento	A medida reiterou a dispensa de autenticação documental para solicitação de serviços e para a prestação de esclarecimentos para o atendimento a distância da Receita Federal.	Instrução Normativa RFB	2032/21	25/06/2021	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=118643">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=118643</a>
Procedimento	A medida concedeu benefícios fiscais ao Setor de Eventos. O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), disponibilizado pela PGFN, buscou verificar a situação econômica e a capacidade de pagamento do contribuinte, considerando o impacto da pandemia na geração de resultados.	Portaria PGFN	7917/21	05/07/2021	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=118838">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=118838</a>
Prazo	A medida prorrogou o prazo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2020, o prazo que terminaria no último dia útil de julho foi transferido para 30 de setembro de 2021. A Receita explicou que a decisão foi tomada em decorrência da pandemia da Covid-19, que exigiu a adoção de medidas restritivas à circulação de pessoas. Segundo a Receita, tais medidas resultaram não apenas em restrições para o regular exercício da atividade econômica, mas geraram restrições ao exercício de várias atividades profissionais, inclusive a dos profissionais contábeis responsáveis pela elaboração das escriturações societárias e fiscais das pessoas jurídicas, justificando a postergação do prazo de transmissão da ECF.	Instrução Normativa RFB	2039/21	16/07/2021	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=119216#:~:text=IN%20RFB%20N%C2%BA%202039%20%2D%202021&amp;text=Prorroga%20o%20prazo%20de%20transmiss%C3%A3o,ao%20ano%20calend%C3%A1rio%20de%202020.">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=119216#:~:text=IN%20RFB%20N%C2%BA%202039%20%2D%202021&amp;text=Prorroga%20o%20prazo%20de%20transmiss%C3%A3o,ao%20ano%20calend%C3%A1rio%20de%202020.</a>

Procedimento	A medida reiterou a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à pandemia no país, conforme política em vigor desde 2020.	Decreto	10752/2021	26/07/2021	<a href="https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.752-de-23-de-julho-de-2021-334056158">https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.752-de-23-de-julho-de-2021-334056158</a>
Procedimento	A medida estabeleceu novas normativas para as empresas obrigadas a apresentar a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Dentre outras alterações, a nova IN dispensou a apresentação da EFD-Reinf por todas as empresas que não gerarem fatos a serem informados no período de apuração. Conforme informações prestadas pela RFB, busca-se pela simplificação e melhoria do ambiente de negócios no Brasil, incentivando a retomada da atividade após a crise gerada pela pandemia.	Instrução Normativa RFB	2043/21	13/08/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.043-de-12-de-agosto-de-2021-338359128">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.043-de-12-de-agosto-de-2021-338359128</a>
Redução Tributário	A medida reduziu, temporariamente, para zero por cento a alíquota de Importação de “falsos tecidos” – utilizados na produção de máscaras de proteção – e do medicamento polimixina B - utilizado no tratamento de infecções.	Resolução Gecex	230/21	24/08/2021	<a href="https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-230-de-20-de-agosto-de-2021-340148591">https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-230-de-20-de-agosto-de-2021-340148591</a>
Prazo	A medida prorrogou o prazo para adesão às propostas de transação na cobrança da dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Edital PGFN	3/21	24/08/2021	<a href="https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/editais-de-notificacao/transacao-na-divida-ativa-do-fgts/edital-n-3_2021_transacao-na-cobranca-da-divida-ativa-do-fgts.pdf">https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/editais-de-notificacao/transacao-na-divida-ativa-do-fgts/edital-n-3_2021_transacao-na-cobranca-da-divida-ativa-do-fgts.pdf</a>
Redução Tributário	A medida novamente reduziu as alíquotas do PIS/Pasep e do Cofins sobre as importações de milho. Segundo informações do Ministério da Economia tal ação busca reduzir a pressão de preços e os custos dos criadores de animais atingidos globalmente após a pandemia da Covid-19.	Medida Provisória	1071/21	23/09/2021	<a href="https://in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.071-de-22-de-setembro-de-2021-346776368">https://in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.071-de-22-de-setembro-de-2021-346776368</a>

Prazo	A medida prorrogou o prazo de adesão das diversas modalidades de acordos de transação oferecidos aos contribuintes pela PGFN. Dentre as modalidades contempladas estão as transações Funrural, Extraordinária, Excepcional, Excepcional para Débitos Rurais e Fundiários, Dívida Ativa de Pequeno Valor e para o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.	Portaria PGFN	11496/21	23/09/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn/men-11.496-de-22-de-setembro-de-2021-346744711">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn/men-11.496-de-22-de-setembro-de-2021-346744711</a>
Redução Tributo	A medida reduziu em 10% as alíquotas do Imposto de Importação sobre 87% dos códigos tarifários que compõem a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Tal ato abrange bens como feijão, carne, massas, biscoitos, arroz e materiais de construção, dentre outros. A redução – a mais abrangente já adotada no país conforme informações do Ministério da Economia – possui caráter temporário e excepcional, com objetivo de aliviar o aumento de preços para o consumidor final em diversos setores da economia. Isso, após as consequências negativas ocasionadas pela pandemia.	Resolução Gecex	269/21	05/11/2021	<a href="https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-269-de-4-de-novembro-de-2021-357327000">https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-269-de-4-de-novembro-de-2021-357327000</a>
Redução Tributo	A medida prorrogou a vigência da redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação de diversos produtos, tendo por objetivo facilitar o combate ao coronavírus.	Resolução Gecex	273/21	19/11/2021	<a href="https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-273-de-18-de-novembro-de-2021-360533014">https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-273-de-18-de-novembro-de-2021-360533014</a>
Prazo	A medida prorrogou o prazo para negociação de débitos inscritos em dívida da União. Deu-se cerca de dois meses a mais para a negociação com certos benefícios, como a possibilidade de descontos, entrada facilitada e prazo ampliado para pagamento. A medida busca auxiliar na recuperação da capacidade financeira dos contribuintes, diante dos impactos gerados pela pandemia, segundo informações prestadas pelo Ministério da Economia.	Portaria PGFN	15059/21	27/12/2021	<a href="https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn/men-15.059-de-24-de-dezembro-de-2021.-370105227">https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn/men-15.059-de-24-de-dezembro-de-2021.-370105227</a>
Procedimento	A medida consistiu no pacote de ações da PGFN para estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União. Segundo informações do Ministério da Economia, o Programa de Retomada Fiscal dá-se com o intuito de recuperar os impactos econômicos e financeiros negativos causados pela pandemia.	Portaria PGFN/ME	15059/21	27/12/2021	<a href="https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn/men-15.059-de-24-de-dezembro-de-2021.-370105227">https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn/men-15.059-de-24-de-dezembro-de-2021.-370105227</a>

Prazo	A medida prorrogou o prazo para a efetuação de pedidos de parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional.	Portaria Conjunta RFB/PGFN	102/21	29/12/2021	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=122412">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=122412</a>
Prazo	A medida prorrogou, novamente, o prazo para a efetuação de pedidos de parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, tendo em vista impactos da pandemia.	Portaria Conjunta RFB/PGFN	5007/20	29/12/2021	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-rfb/pgfn-n-102-de-20-de-dezembro-de-2021-370602332">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-rfb/pgfn-n-102-de-20-de-dezembro-de-2021-370602332</a>